

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 183

Poder Executivo

Recife, sábado, 3 de outubro de 2026

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

DECRETO Nº 61.399, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 15.536.001,00 em favor da Unidade orçamentária Encargos Gerais - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e inversões financeiras do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor Unidade orçamentária Encargos Gerais - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 15.536.001,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e um reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 15.536.001,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e um reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSO DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTES	VALOR
29000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op.	28.846.0197.2511	-	
Restituição dos Depósitos Judiciais			15.536.001,00
Especial:			
3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500 3.000.001,00
4.5.90.00.	-	Inversões Financeiras	0500 12.536.000,00
TOTAL			15.536.001,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSO DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTES	VALOR
29000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op.	28.841.0197.0781	-	
Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada			15.536.001,00
Especial:			
3.2.90.00.	-	Juros e Encargos da Dívida	0500 15.536.001,00
TOTAL			15.536.001,00

DECRETO Nº 61.400, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 3.439.573,63 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, crédito suplementar no valor de R\$ 3.439.573,63 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R\$ 1.034.573,63 (um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), e na fonte de recursos "0700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União", no valor de R\$ 2.405.000 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
João Crisóstomo Grillo Salles

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Renato Barbosa Cime

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Danielle Jar Queiroz de Souto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Diogo Alexandre Gomes Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Gilson José Monteiro Filho

SECRETÁRIO DE ESPORTES
Robson Fellype Santana de Paula

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Flávio Martins Sodré da Mota

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Nathalie Mendonça Ribeiro

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Pedro Henrique Neves de Holanda

SECRETÁRIA DA MULHER
Amanda Larissa Valença de Medeiros

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 166,47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP: 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

110 anos
do Diário Oficial do
Estado de Pernambuco

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Assinado digitalmente por: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.921.252/0001-07. Data: 02/10/2026 22:20:24. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPPO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo LTA.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR	
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta				
Atividade: 20.122.0450.4377 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca				83.147,79
4.4.90.00 - Investimentos		0500	83.147,79	
Projeto: 20.544.1030.4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural				3.356.425,84
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0700	505.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos		0500	951.425,84	
4.4.90.00 - Investimentos		0700	1.900.000,00	
TOTAL				3.439.573,63

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR	
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta				
Projeto:	20.511.1040.3725 - Ampliação do Saneamento na Zona Rural			266.323,72
	4.4.90.00 - Investimentos	0700		266.323,72
Atividade:	20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da			3.173.249,91
	Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica			
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.034.573,63
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0700		2.138.676,28
TOTAL				3.439.573,63

DECRETO Nº 61.401, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 429.645,34 em favor da Secretaria de Administração.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R\$ 429.645,34 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 429.645,34 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)					
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSO DE TODAS AS FONTES		
			FONTE	VALOR	
12000-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
00106 Secretaria de Administração - Administração Direta					
Atividade:	04.122.1019.053	Manutenção das Ações de Atendimento no Expresso			201.659,94
	5	Cidadão			
	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	0500		201.659,94
Atividade:	04.122.1061.410	Coordenação e Controle da Política de Pessoal			227.985,40
	9				
	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	0500		227.985,40
TOTAL					429.645,34

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)							
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$		
ESPECIFICAÇÃO					RECURSO DE TODAS AS FONTES		
					FONTE	VALOR	
12000-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
00106 Secretaria de Administração - Administração Direta							
Atividade:	04.122.0113.4108	Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado				53.258,40	
	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes				0500	53.258,40
Atividade:	04.122.0452.4376	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração				346.386,94	
	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes				0500	346.386,94
Atividade:	04.122.1061.0889	Operacionalização da Escola de Governo de Administração Pública de Pernambuco - EGAPE				30.000,00	
	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes				0500	30.000,00
TOTAL						429.645,34	

DECRETO Nº 61.402, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 49.640.000,00 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 49.640.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 49.640.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
52000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA				
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM				
Atividade:	15.453.1086.1313	- Ampliação e Melhoria do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para os Usuários do STPP/RMR		25.000.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0500	25.000.000,00
Op. Especial:	15.453.1086.4685	Subsídio ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR		24.640.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0500	24.640.000,00
TOTAL				49.640.000,00

ANEXO II		
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)		
RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000- SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0	- Receitas Correntes	49.640.000,00
1.9.0.0.00.0.0	- Outras Receitas Correntes	49.640.000,00
1.9.2.0.00.0.0	- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	49.640.000,00
1.9.2.2.00.0.0	- Restituições	49.640.000,00
1.9.2.2.99.0.0	- Outras Restituições	49.640.000,00
1.9.2.2.99.0.1	- Outras Restituições - Principal	49.640.000,00
1.9.2.2.99.0.1	- Outras Restituições - Principal	49.640.000,00

DECRETO Nº 61.403, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 1.427.201,41 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 1.427.201,41 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R\$ 1.427.201,41 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
00505 - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Atividade:	15.122.0450.4691	- Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	670.821,41
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0500 670.821,41
Atividade:	15.122.0450.4701	- Conservação do Patrimônio Público do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	156.380,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0500 156.380,00
Op. Especial:	28.846.0450.2993	- Encargos Gerais do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	600.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0500 600.000,00
TOTAL			1.427.201,41

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
505 - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Projeto: 15.453.1031.4784 - Elaboração de Estudos e Plano de Mobilidade Urbana da RMR			1.427.201,41
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.427.201,41
TOTAL			1.427.201,41

DECRETO Nº 61.404, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0501 - Outros Recursos não Vinculados", no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA Governadora do Estado			
JOSÉ ALMIR CIRILO TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA FABRÍCIO MARQUES SANTOS			
ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR
24000- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 18.544.0471.4761 - Gestão da macrodrenagem e redução do risco de deslizamentos e inundações em áreas urbanas			1.250.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0501	1.250.000,00
TOTAL			1.250.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO 2026	FISCAL	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR
24000- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Atividade: 17.511.0471.4764 - Gerenciamento de programas estratégicos para promoção do saneamento básico			1.250.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0501	1.250.000,00
TOTAL			1.250.000,00

DECRETO Nº 61.405, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 153.600,00 em favor da Secretaria de Comunicação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade

de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Comunicação, crédito suplementar no valor de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA Governadora do Estado			
RODOLFO COSTA PINTO TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA FABRÍCIO MARQUES SANTOS			
ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR
16000- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
00128 Secretaria de Comunicação - Administração Direta			
Atividade:	131.0064.1952	- Formulação e Coordenação da Política de Comunicação do Governo do Estado	116.500,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0500 116.500,00
Atividade:	14.392.1045.2149	- Dinamização do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano	37.100,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0500 37.100,00
TOTAL			153.600,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR
16000- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
00128 Secretaria de Comunicação - Administração Direta			
Atividade:	122.0452.4386	- Gestão das Atividades da Secretaria de Comunicação	153.600,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0500 153.600,00
TOTAL			153.600,00

DECRETO Nº 61.406, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos", no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA Governadora do Estado			
GUSTAVO CAMPOS PEREIRA TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA FABRÍCIO MARQUES SANTOS			
ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA			
309 Distrito Estadual de Fernando de Noronha			
Atividade: 10.302.0528.0216 - Desenvolvimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Distrito Estadual de Fernando de Noronha			380.000,00
	3.3.90.00 - Despesas Correntes	- Outras 0753	380.000,00
TOTAL			380.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA		
309 Distrito Estadual de Fernando de Noronha		
Atividade: 04.122.0450.4404 - Gestão das Atividades do Distrito Estadual de Fernando de		380.000,00
	Noronha	
	3.3.90.00 - Outras	0753 380.000,00
	Despesas Correntes	
TOTAL		380.000,00

DECRETO Nº 61.407, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio e investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0706 - Transferência Especial da União”, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GUSTAVO CAMPOS PEREIRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
36000- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA		
00132 Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - Administração Direta		
Projeto: 18.813.0478.3778 - Requalificação do Parque Estadual de Dois Irmãos		350.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0706 150.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0706 200.000,00
TOTAL		350.000,00

Secretarias de Estado

DEFESA SOCIAL

Secretário: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 7177 - Atribuir ao Soldado PM Wagner Câmara de Oliveira, mat. nº 1219022 (EXQ MILITAR/SDS nº 3844030/02), a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Gerência do Gabinete de Segurança da Secretaria de Defesa Social – GGAB SEG/SDS, com efeito retroativo a 03/09/2026.

Nº 7178 - Atribuir ao Soldado PM Túlius Mota de Melo Santos, mat. nº 1215949 (EXQ MILITAR/SDS nº 3841960/02), a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência do Gabinete de Segurança da Secretaria de Defesa Social – GGAB SEG/SDS, com efeito retroativo a 03/09/2026.

Nº 7179 - Dispensar o Agente de Polícia Wandegleison da Silva Batista, nº funcional 115906/01 (mat. nº 2737574), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 14ª Circ. - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de 01/09/2026.

Nº 7180 - Designar o Agente de Polícia David do Carmo Silva, nº funcional 3374351/01 (mat. nº 3507459), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 14ª Circ. - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de 01/09/2026.

Nº 7181 - Dispensar o Agente de Polícia Mabel José de Oliveira Júnior, nº funcional 765500/01 (mat. nº 1198459), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Análise e Estatística, da DP da 30ª Circ. - Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/ DIM, a contar de 01/10/2026.

Nº 7182 - Designar o Escrivão de Polícia João Gabriel Pires Moreira, nº funcional 18496989/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 30ª Circ. - Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/ DIM, a contar de 01/10/2026.

Nº 7183 - Designar o Escrivão de Polícia Dannylo Christian Galvão Soares, nº funcional 127878/01 (mat. nº 273415-0), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 106ª Circ. - São Bento do Una, da 15ª DESEC/ GCOI-1/DINTER-1, a contar de 02/09/2026.

Nº 7184 - Dispensar o Escrivão de Polícia Dyego Lapenda Fagundes, nº funcional 135085/01 (mat. nº 3198936), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Divisão de Controle de Abastecimento e Serviços, da UNITOF/DIAG, a contar de 10/07/2026.

Nº 7185 - Designar o Agente de Polícia Gilmar de Araújo Lima, nº funcional 1275712/01 (mat. nº 2213621), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão de Controle de Abastecimento e Serviços, da UNITOF/DIAG.

Nº 7186 - Designar a Escrivã de Polícia Luciana Maia Freire de Oliveira, nº funcional 104880/01 (mat. nº 2729563), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, no período de 10/07/2026 a 30/11/2026, em razão da licença Prêmio de seu titular, o Escrivão de Polícia Peterson Horácio da Silva, nº funcional 108422/02 (mat. nº 3196585).

Nº 7187 - Designar a Escrivã de Polícia Luciana Maia Freire de Oliveira, nº funcional 104880/01 (mat. nº 2729563), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, no período de 16/12/2026 a 26/01/2027, em razão da licença Prêmio de seu titular, o Escrivão de Polícia Peterson Horácio da Silva, nº funcional 108422/02 (mat. nº 3196585).

Nº 7188 - Designar o Agente de Polícia Gleydson Rocha Vasconcelos, nº funcional 951174/01 (mat. nº 1505300), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 4ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/ DG-PCPE, a contar de 01/08/2026.

Nº 7189 - Designar a Escrivã de Polícia Jéssica Leite Torres, nº funcional 18496687/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 196ª Circ. - Mirandiba, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2.

Nº 7190 - Dispensar o Agente de Polícia Otávio Coelho Rodrigues Neto, nº funcional 1268180/01 (mat. nº 2209900), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da DP da 215ª Circ. - Lagoa Grande, da 25ª DESEC/GCOI-2/ DINTER-2, a contar de 08/09/2026.

Nº 7191 - Designar o Agente de Polícia André Luiz Silva Saraiva, nº funcional 4241010/02, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 215ª Circ. - Lagoa Grande, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de 08/09/2026.

Nº 7192 - Designar o Agente de Polícia José Eduardo Fonseca Gualberto, nº funcional 105469/01 (mat. nº 2734648), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 213ª Circ. – Petrolina, da 26ª DESEC/ GCOI-2/DINTER-2.

Nº 7193 - Dispensar o Tenente Coronel PM Diogo Guilherme Racticliff Sá Azevedo Lira, mat. nº 1021265, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1/Coordenador de Grandes Eventos, do DPO, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 17/09/2026.

Nº 7194 - Dispensar o Tenente Coronel PM Alexandre Vasconcelos de Queiroz, mat. nº 9700480, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1/CPM - ANEXO I, do CPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 05/11/2026.

Nº 7195 - Designar o Capitão PM Lucas Domingos Freitas, mat. nº 1189409, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1/CPM - ANEXO I, do CPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 05/11/2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO COMANDO-GERAL

Nº 892/DPJM, de 25 de setembro de 2026. Suspensão do exercício da função pública. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994 e considerando o contido no Ofício Id 252604714, que determina o cumprimento de medida cautelar de suspensão do exercício da função pública, proferida nos autos do Processo nº 0089878-25.2025.8.17.2001, promovendo o imediato afastamento do Sd PM Mat. 128463-0/ 16º BPM - ADERSON JOSÉ DO NASCIMENTO NETO de suas atividades funcionais, sem prejuízo da remuneração, de modo a assegurar o integral cumprimento da decisão judicial, resolve: 1 – Suspende o exercício da função pública o Sd PM Mat. 128463-0/ 16º BPM - ADERSON JOSÉ DO NASCIMENTO NETO, promovendo o seu imediato afastamento de suas atividades funcionais, sem prejuízo da remuneração, em estrito cumprimento à Decisão Judicial. 2 – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e 3 – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 94223711).

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 862/DAL, de 17 de setembro de 2026. Constitui as Comissões de Inventário de Bens Móveis das OMEs, para Prestação de Contas Anual da PMPE/2026. O COMANDANTE-GERAL da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 101, inc I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589/1994, e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do Comando Geral da PMPE nº 482/2022, publicada no SUNOR Nº 005/2022 e a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 152/2016, objetivando a realização da Prestação de Contas dos bens móveis permanentes da Corporação aos órgãos de controle; resolve: 1 - CONSTITUIR Comissões de Inventário de Bens Móveis - CIBM das OMEs da Corporação, com a atribuição de realizar o levantamento físico dos bens móveis da Polícia Militar de Pernambuco; - 2 - DESIGNAR os Policiais Militares abaixo relacionados, em suas respectivas OME's, conforme transcrição do AditBG Nº 175, 23 de setembro 2026, disponível no site da Polícia Militar de Pernambuco (https://www.pm.pe.gov.br/boletim-geral/), para compor as Comissões de Inventário CIBM/2026; 3 - ESTABELECEr para a conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, porém as OME's devem aguardar a data a ser informada pela Diretoria de Apoio Logístico - DAL, para gerar os relatórios de inventário, sintético contábil e de baixa na Planilha V-07, em razão da depreciação do bem móvel, e remeter em conjunto com o relatório analítico; 4 – BLOQUEAR, durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e de saída de bens, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados; 5 - DETERMINAR aos Diretores, Chefes e Comandantes das OMEs que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis - CIBM, os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições; 6 – PARTICIPAR aos integrantes das comissões de inventário de bens móveis das OMEs, que desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, não sendo atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento. Coronel QOPM - IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 94779019).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 91 / 2026 - CBMPE - DGP -DA, DE 01 de OUTUBRO de 2026. SEI Nº 3900000059.002296/2026-65 EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 27/09/2026, nos termos do Art. 85, inc. VIII, c/c o Art. 116 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, em virtude de seu falecimento, o 3º Sargento BM Mat. 711201-7 ARNALDO DE SIQUEIRA BARBOSA JÚNIOR; e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP, ao CPPA, à DLog, ao CInt e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Eduardo ARARIPE Pacheco de Souza – Cel BM Comandante-Geral.

EDUCAÇÃO

Secretário: Gilson José Monteiro Filho

PORTARIA SEE/SEGP DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº 1359 DE 26.02.2024, RESOLVE:

Nº 5180 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, FRANCISCO DE ASSIS DUARTE FIGUEIREDO, matrícula nº 191.043-4, nº Func 1158430/01 de acordo com o Laudo nº306913 de 27/08/26, SPM-IRH-PE, por 90 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 24/08/26 a 21/11/26, SEI nº 1400005651001474/2026-52.

Nº 5181 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, AURICEIA PEREIRA GALVAO, matrícula nº 250.744-7, nº Func 82135/02 de acordo com o Laudo nº310626 de 24/09/26, SPM-IRH-PE, por 90 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 17/09/26 a 15/12/26, SEI nº 1400005651001477/2026-96.

Nº 5182 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, FERNANDA CUNHA TORRES GALINDO, matrícula nº 262.367-6, nº Func 54322/01 de acordo com o Laudo nº308936 de 14/09/26, SPM-IRH-PE, por 360 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 14/09/26 a 08/09/27, SEI nº 1400005526003177/2026-87.

Nº 5183 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, LENIEDVA DE LIMA AMORIM, matrícula nº 379.969-7, nº Func 3314766/02 de acordo com o Laudo nº303516 de 05/08/26, SPM-IRH-PE, por 90 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 05/08/26 a 02/11/26, SEI nº 1400005455002357/2026-22.

Nº 5184 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, VALDAIR DA LUZ SILVA, matrícula nº 240.811-2, nº Func 135255/01 de acordo com o Laudo nº310815 de 28/09/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 28/09/26 a 27/09/27, SEI nº 1400005336002663/2026-15.

Nº 5185 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, VALDAIR DA LUZ SILVA, matrícula nº 271.120-6, nº Func 135255/02 de acordo com o Laudo nº310815 de 28/09/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 28/09/26 a 27/09/27, SEI nº 1400005336002665/2026-12.

Nº 5186 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, REDILAMAR NEGREIROS DA SILVA CLEMENTE, matrícula nº 257.804-2, nº Func 9365/05 de acordo com o Laudo nº227119 de 08/01/25, SPM-IRH-PE, por 120 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 08/05/26 a 07/05/25, SEI nº 1400005455002755/2026-49.

Nº 5187 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, REDILAMAR NEGREIROS DA SILVA CLEMENTE, matrícula nº 257.804-2, nº Func 9365/05 de acordo com o Laudo nº251658 de 31/07/25, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 08/05/26 a 03/11/25, SEI nº 1400005455002755/2026-49.

Nº 5188 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, REDILAMAR NEGREIROS DA SILVA CLEMENTE, matrícula nº 257.804-2, nº Func 9365/05 de acordo com o Laudo nº268238 de 17/11/25, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 08/05/26 a 02/05/26, SEI nº 1400005455002755/2026-49.

Nº 5189 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, REDILAMAR NEGREIROS DA SILVA CLEMENTE, matrícula nº 257.804-2, nº Func 9365/05 de acordo com o Laudo nº294030 de 28/05/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 08/05/26 a 09/03/27, SEI nº 1400005455002643/2026-98.

Nº 5190 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, FELIPE BERNARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 260.075, nº Func 20488/01 de acordo com o Laudo nº308869 de 11/09/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 11/09/26 a 09/03/27, SEI nº 1400005455002643/2026-98.

Nº 5191 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, FELIPE BERNARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 270.287-8, nº Func 20488/02 de acordo com o Laudo nº308870 de 11/09/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 11/09/26 a 09/03/27, SEI nº 1400005455002643/2026-98.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, por delegação da Senhora Secretária de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve conceder em 02/10/2026.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO				
SEI	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
1400005565.002338/2026-59	MANUELA BONIFACIO DE ALBUQUERQUE	2542218	2º	27/09/2026
1400005526.003206/2026-19	ANA CAROLINA DA SILVA SALES	2559366	2º	29/09/2026
1400005336.002651/2026-91	EVANDRA DE SOUZA MENDES VASCONCELOS	2525216	2º	11/06/2026
1400005293.005235/2026-98	ENILSON DE ALMEIDA LIMA	2516837	1º	16/05/2026
1400005594.003380/2026-40	CELIA MARIA DA SILVA	1616749	3º	07/05/2023
1400005526.003220/2026-12	MARIA DAS GRACAS SANTOS	1776851	3º	28/02/2024
1400005706.003564/2026-03	SILVIO LINS DE SOUZA JUNIOR	2640309	1º	23/02/2018
1400005565.002328/2026-13	MARCONE JOSE DA SILVA	2495600	2º	30/04/2026
1400005565.002324/2026-35	FLAVIO JOSE FIALHO LOBO	2535718	2º	30/07/2026
1400005482.002258/2026-13	JOSE RAFAEL DIONISIO DA SILVA	3051560	1º	01/02/2020
1400005623.001353/2026-48	SHEYLA DE OLIVEIRA PEREIRA BARROS	2548640	2º	17/08/2026
1400005565.002339/2026-01	ROGILDA JORGE NUNES	2405768	1º	20/02/2015
1400005565.002339/2026-01	ROGILDA JORGE NUNES	2405768	2º	18/02/2025
1400005424.002000/2026-10	RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA	2539861	1º	04/07/2016
1400005424.002000/2026-10	RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA	2539861	2º	03/07/2026
1400005336.002649/2026-11	LUCIENE MARIA DOS SANTOS	2543354	1º	17/08/2016
1400005336.002649/2026-11	LUCIENE MARIA DOS SANTOS	2543354	2º	15/09/2026
1400005565.002336/2026-60	LUCILEIDE SALVINO DO NASCIMENTO SILVA	1376713	4º	28/05/2026
1400005253.003278/2026-13	ADNORAH RODRIGUES DA MATA	2553554	2º	24/09/2026
1400005565.002329/2026-68	SUZANA VARELA DA SILVA	2522268	2º	28/05/2026
1400005565.002333/2026-26	JEANE BATISTA MARREIRA	1476351	4º	28/09/2026
1400005253.003103/2026-06	JOSILENE GALVAO DE SOUZA PIMENTEL	2557835	2º	28/09/2026
1400005565.002325/2026-80	SANDRA CRISTINA GOMES VERA CRUZ	2518015	2º	09/06/2026

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

SEI	NOME	MATRÍCULA	INICIO	MESES	DECÊNIO
1400005168.000060/2026-68	MÔNICA ANDREA SOUTO DE BRITO	20403/01	03/12/2026	1	1º

LICENÇA GALA

DEFIRO, NOS TERMOS DO ART.170, INCISO I, DA LEI 6.123/68, PELO PERÍODO DE 8 (OITO) DIAS.				
SEI	NOME	MATRÍCULA	INICIO	
1400006030.000032/2026-69	ADRIANA MELO DA COSTA	13976559/01	08/09/2026	
1400005293.005157/2026-21	GLORIA MARIA SANTOS RAMOS CUPERTINO	18212662/01	16/09/2026	

LICENÇA PATERNIDADE

DEFIRO NOS TERMOS DO ART.1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 471/2021, 20 (VINTE) DIAS.				
SEI	NOME	MATRÍCULA	INICIO	
1400006030.000019/2026-18	ANDERSON PEREIRA DE LIMA	18213278/01	11/08/2026	
1400005455.002591/2026-50	GUTTIERRY ALEX DOS SANTOS	18209831/01	01/09/2026	
1400005424.001928/2026-79	WILLAMS EDSON DA SILVA	1311131/01	03/09/2026	

INDEFERIMENTO:

Nos termos do art. 113, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 6.123/68, a concessão de licença prêmio do 1º decênio da servidora: **WALKIRIA ANDRADE CHAVES SILVA**, matrícula 303.380-5 de acordo com o SEI: 1400005565.002340/2026-28.

Nos termos do art. 113, inciso II, da Lei nº 6.123/68, a concessão de licença prêmio do 2º decênio da servidora: **NAIRA MARCELA VIANA**, matrícula 239.872-9 de acordo com o SEI: 1400005565.002356/2026-31.

José Alysso da Silva Pereira
Gerente Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA SEE Nº 5192 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 76/2026-CEB, de 16/09/2026** que aprova a **autorização do Curso Técnico em Qualidade**, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, sem saídas intermediárias na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Técnica Particular, localizada na Rua Henrique de Holanda, nº 2.783, Rodovia BR-232, Vitória de Santo Antão-PE, CEP 55602-000, mantida pela ETP – Escola Técnica Particular Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.153.014/0001-24, recredenciada por meio do Parecer CEE/PE nº 070/2024-CEB. A autorização é concedida pelo prazo de seis anos, contados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado, condicionada à vigência do recredenciamento institucional.

PORTARIA SEE Nº 5193 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 77/2026-CES, de 23/09/2026** que, considerando o credenciamento institucional da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração Pública, Controle Externo e Sociedade da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, integrante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em vigor por força do Parecer CEE/PE nº 07/2024-CES, publicado no D.O.E. de 20 de março de 2024, fica autorizada a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Controle Interno e Gestão de Riscos, em nível de Especialização, na modalidade presencial, obedecida a matriz curricular e o modo de sua integralização apresentados neste parecer, com até 30 vagas, pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.770.511/0001-18, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situada na Avenida Jornalista Mário Melo, 90, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50040-010, Santo Amaro, Recife/PE, pelo prazo remanescente do credenciamento do Programa Institucional de Pós-Graduação, com vigência até 20/03/2029.

PORTARIA SEE Nº 5194 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 78/2026-CEB, de 23/09/2026** que aprova a autorização do Curso Técnico em Radiologia, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial, a ser ofertado pela Escola Irmã Tereza Maria de Jesus, situada na Rua José Gualter Alencar, nº 525, Centro, Araripina-PE, CEP 56280-000, instituição mantida pelo Instituto de Educação Medianeiras da Paz - IEMPAZ, inscrito sob o CNPJ nº 14.260.679/0003-24, credenciado pelo Parecer CEE/PE nº 060/2019-CEB, publicado no Diário Oficial do Estado pela Portaria SEE nº 3689/2019. A autorização é concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado, desde que esteja vigente o credenciamento institucional.

PORTARIA SEE Nº 5195 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 43.133, de 09 de junho de 2016. **RESOLVE:** prorrogar por 30 dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, o Processo Administrativo que tramita pelo SEI 1400005746.000037/2026-62, instaurado pela Portaria SEE nº 4365, de 04 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/08/2026, referente a possíveis irregularidades do **Colégio Duarte Coelho**.

PORTARIA SEE Nº 5196 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 135, da lei nº 7.741 de 23/10/1978, **RESOLVE:** I – Designar como ordenadora de despesa **Jéssyca Aparecida de Medeiros Bezerra**, nº funcional 14914441/01, CPF nº 092.337.524-45 permanecendo as demais designações;

II - Fica autorizada os seguintes poderes: abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, vinculadas ao CNPJ Nº 10.572.071/0001-12, Secretaria de Educação, ficando determinado que qualquer dessas operações ocorra em conjunto de dois ordenadores.

III - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

ERRATA

Na **portaria nº 5083 de 24/09/2026 publicada no DOE de 25/09/2026**, por apresentar incorreções no texto.

Onde se lê:

[...]Lei Federal nº 9.394/96 e **Resolução do CNE/ CP nº 04/2024, de 29 de maio de 2024**, torna público o Parecer CEE/PE nº 69/2026-CES [...]

Leia-se:

[...]Lei Federal nº 9.394/96 e **Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017**, torna público o Parecer CEE/PE nº 73/2026-CES [...]

ERRATA

Na **Portaria nº 5053 de24/09/2026 publicada no DOE de 25/09/2026**, por apresentar incorreções no texto.

Onde se lê:

[...] Parecer CEE/PE nº 73/2026-CES, de **09/09/206** [...]

Leia-se:

[...] Parecer CEE/PE nº 73/2026-CES, de **09/09/2026** [...]

FAZENDA

Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – TATE. EMITIDO EM 01/10/2026. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 01/10/2026 “NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 01/10/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR “.

INSTANCIA SINGULAR

Auto de Infração	REL
01327.26-7 2024.000008060751-86 C FRIOS E LATICINIOS LTDA	23
01326.26-0 2024.000008060710-08 C FRIOS E LATICINIOS LTDA	23
01325.26-4 2026.000001892899-22 CER. PORTO RICO LTDA - EM REC. JUD.	12
00757.14-4 2011.000002056697-46 PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	22
01306.26-0 2026.000004059792-86 WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	14
00159.21-2 2019.000007888001-50 TUPAN CONSTRUCOES LTDA	18
Auto de Infração Multa Regulamentar	REL
01316.26-5 2025.000011182694-61 NTC BEBIDAS LTDA	13
01328.26-3 2024.000007940430-77 C FRIOS E LATICINIOS LTDA	23
01329.26-0 2025.000003943094-80 AUTO POSTO GENE LTDA	11
01317.26-1 2026.000003339620-31 NOTARO ALIMENTOS LTDA	14
00457.11-6 2011.000001273381-63 DFB DIST. DE PROD. DE FRIOS ALIM.	12
Termo de Acompanhamento e Regularização	REL
01309.26-9 2023.000004101956-88 SUPERMERCADO REGENTE LTDA	12
01333.26-7 2026.000003791138-25 ALIANCA DIST. DE MAT. EM GERAL LTDA	14
01332.26-0 2026.000003790760-16 ALIANCA DIST. DE MAT. EM GERAL LTDA	14
01315.26-9 2026.000004666419-86 ORTHOMAX MEDICAL – COM., IMP.O E	14
01313.26-6 2026.000004632884-87 ORTHOMAX MEDICAL – COM., IMP. E	14
01312.26-0 2026.000004632761-28 ORTHOMAX MEDICAL – COM., IMP. E	14
01314.26-2 2026.000004666402-38 ORTHOMAX MEDICAL – COM., IMP. E	14
01318.26-8 2026.000002753352-01 MAGAZINE LUIZA S/A	14
01322.26-5 2026.000005131661-50 CONDUSCABOS BRASIL IND. COM. DE	13
01323.26-1 2026.000005131709-31 CONDUSCABOS BRASIL IND. COM. DE	13
01319.26-4 2026.000003297239-13 MAGAZINE LUIZA S/A	16
01305.26-3 2026.000004999712-09 VIDA E COR ENXOVAIS LTDA	23
01307.26-6 2026.000001949015-17 UNILEVER BRASIL LTDA.	14
01331.26-4 2026.000001924087-08 AMBEV S.A.	17
01320.26-2 2026.000001315829-37 IND. DE GESSOS ESPECIAIS LTDA	12
01310.26-7 2026.000004115162-17 PRO SURF IND. E COM. DE CONFEC. LTDA	11
01324.26-8 2026.000003500475-22 COMERCIAL SERRA VERDE LTDA	12
01321.26-9 2026.000005531362-95 GONCALVES SILVESTRE E CIA LTDA	15
01311.26-3 2026.000003364670-64 PETSUPERMARKET COM. DE PROD. PARA	17
01308.26-2 2023.000004379430-57 TECNO IND. E COM. DE COMP. LTDA	16
01330.26-8 2026.000003399321-16 ANTONIO DE SOUZA BARROS JR MAT.S DE	14

TURMAS

TURMA 1

Auto de Infração	REL
00936.15-4 2015.000002134063-38 CENTRO AUD. WIDEX-BRASITOM LTDA	6

Restituição Impugnação

00754.24-2	2019.000001488502-45	M DIAS BRANCO S.A. IND. E COM. DE ALIM.	6
00906.23-9	2019.000008382845-17	CLARO S.A.	6

Termo de Acompanhamento e Regularização

00604.26-7 2025.000011687303-91 PAJEU NORDESTE LTDA	2
---	---

TURMA 2

Auto de Infração	REL
01058.16-9 2016.000003893319-11 WHIRLPOOL S.A	9

00354.20-1 2019.000007165459-11 VALE VERDE EMPR. AGR. LTDA EM	9
00722.22-7 2021.000003124518-36 VENEZA MATE. DE CONSTR. LTDA	9
01085.26-3 2021.000007635195-08 PERINI COM. DE ALIM. LTDA	4

Restituição Impugnação

00759.24-4	2018.000011420616-77	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	9
00675.24-5	2016.000010200666-50	BOMPRECO SUPERM. DO NORD. LTDA	9

TURMA 3

Auto de Infração	REL
00870.26-9 2020.000006743621-97 PISCICULTURA MOXOTO LTDA	1

Termo de Acompanhamento e Regularização

00211.26-5	2023.000003277136-85	C.IRMAOS IND. DE BEBIDAS LTDA.	5
00730.26-2	2025.000011586109-60	NOVO ATACADO COM. DE ALIM. SA	1
00813.23-0	2022.000006704871-46	CENTRAL DIST. DE MEDIC.S LTDA	5

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – TATE. EMITIDO EM 02/10/2026. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 02/10/2026. “NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 02/10/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR “.

INSTANCIA SINGULAR

Auto de Infração Multa Regulamentar	REL
01336.26-6 2026.000002488257-59 MAGAZINE LUIZA S/A	14
01337.26-2 2026.000003444510-07 MAGAZINE LUIZA S/A	16

Reabertura de Prazo de Defesa

01334.26-3 2026.000003013185-34 COMMODITY TRANSP. E SERV. LTDA	14
--	----

Termo de Acompanhamento e Regularização

01338.26-9	2026.000002182667-43	NOVO ATACADO COM.DE ALIM.S SA	23
00953.21-0	2020.000006790789-01	FERREIRA COSTA & CIA LTDA	14

TURMAS

TURMA 1

Auto de Infração	REL
00899.15-1 2014.000004080963-93 MERCADINHO ATACAREJO LTDA - ME	2

Termo de Acompanhamento e Regularização

00209.26-0	2023.000003267906-27	C.IRMAOS IND. DE BEBIDAS LTDA.	2
00278.25-4	2024.000009230042-01	AMERICANAS S.A - EM REC. JUD.	6
01092.26-0	2026.000002718798-35	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	6

TURMA 2

Auto de Infração	REL
00853.17-8 2017.000001067277-90 UNILEVER BRASIL GEL. DO NORD. S/A	4
00798.26-6 2025.000004638655-10 G STORE CELULARES E ACES. LTDA	9

TURMA 3

Auto de Infração	REL
00147.19-2 2018.000010010647-50 LOJAS AMERICANAS S.A.	5

Termo de Acompanhamento e Regularização

00147.19-2 2018.0000010010647-50 LOJAS AMERICANAS S.A.	5
--	---

TRIBUNAL PLENO

Restituição Impugnação	REL REV
00108.16-2 2009.000002913409-37 COMPANHIA ENERG. DE PE CELPE	2 9
RECIFE, 2 de Outubro de 2026. CORREGEDOR DO TATE	

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

Pauta de julgamento da 1ª Turma Julgadora

A sessão de julgamento será realizada no dia 13 de outubro de 2026 às 9h através do link: <https://tinyurl.com/tate1turma>

A sustentação oral deve ser requerida através de e-mail para: atendimento.tate@sefaz.pe.gov.br

- 01.** Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2018.000010326729-14. Recorrente: Grupo Casas Bahia S.A. CNPJ: 33.041.260/0941-26. Adv(s): Dr. Guilherme Monken de Assis, OAB/SP 274.494. (**Relatora: Julgadora Maira Neves Bezerra Cavalcanti**).
- 02.** Reexame Necessário no processo SF nº 2024.000009373598-62. Interessado: Paito Imports LTDA. CNPJ: 13.556.164/0002-22. Adv(s): Dr. Luciano Bushatsky Andrade de Alencar, OAB/PE 29.284; Dra. Daniela da Rocha Marques, O

05. Reexame necessário ref. ao pedido de restituição no despacho nº ICMS - 1030/2024, no processo SF nº 2019.000001488502-45. Requerente: M Dias Branco S.A. INDÚSTRIA E Comércio de Alimentos. CNPJ: 07.206.816/0052-65. Adv(s): Dr. Erick Macedo, OAB/PB 10.033 e OAB/PE 659-A e outros. **(Relatora: Julgadora Maira Neves Bezerra Cavalcanti).**

06. Reexame Necessário no processo SF nº 2023.000005012685-13. Interessado: ARPEL Artefatos de Papel Indústria Comércio e Representação LTDA. CNPJ: 24.350.217/0001-90. Adv(s): Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, OAB/PE 23.546; Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, OAB/PE 23.679. **(Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos).**

07. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2020.000005681527-29. Recorrente: APOENA Comercio de Alimentos LTDA. CNPJ: 06.337.746/0001-71. **(Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos).**

08. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2023.000009944678-71. Recorrente: ALPEK Polyester Pernambuco S.A. CNPJ: 07.986.997/0001-40. Adv(s): Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, OAB/PE 19.353; Dr. Leandro Henrique Rocha Fernandes, OAB/PE 28.335. **(Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos).**

09. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2021.000006106827-12. Recorrente: GR Serviços e Alimentação LTDA. CNPJ: 02.905.110/0007-13. Adv(s): Dr. Carlos Frederico Cordeiro dos Santos, OAB/PE 20.653. **(Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos).**

Recife, 02 de outubro de 2026. **Maira Neves Bezerra Cavalcanti.** Presidente da 1ª Turma Julgadora.

EDITAL DBF Nº 055/2026

CREDENCIAMENTO RELATIVO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO ICMS PARA FOMENTAR ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, considerando a Lei nº 15.706, de 30.12.2015, e o Decreto nº 42.765, de 9.3.2016, que dispõem sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como as deliberações da Comissão Executiva da Lei de Incentivo ao Esporte, resolve credenciar, a partir da data da publicação deste Edital, para patrocinar o projeto 74º JOGOS UNIVERSITÁRIOS DE PERNAMBUCO (JUPs2027), SEI nº 2800000007.003767/2026-32, o contribuinte MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 10.783.660/0002-20 e CACEPE sob o nº 0000928-86, com benefício fiscal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que representa 24% (vinte e quatro por cento) do montante total do projeto.

Recife, 1ª de outubro de 2026.

Felipe de Moraes Chaves
Diretor

EDITAL DBF Nº 057/2026

CREDENCIAMENTO RELATIVO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO ICMS PARA FOMENTAR ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, considerando a Lei nº 15.706, de 30.12.2015, e o Decreto nº 42.765, de 9.3.2016, que dispõem sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como as deliberações da Comissão Executiva da Lei de Incentivo ao Esporte, resolve credenciar, a partir da data da publicação deste Edital, para patrocinar o projeto 74º JOGOS UNIVERSITÁRIOS DE PERNAMBUCO (JUPs2027), SEI nº 2800000007.003768/2026-87, o contribuinte ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 02.617.817/0001-39 e CACEPE sob o nº 0296200-40, com benefício fiscal no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que representa 10,30% (dez vírgula trinta por cento) do montante total do projeto.

Recife, 2 de outubro de 2026.

Felipe de Moraes Chaves
Diretor

EDITAL DBF Nº 058/2026

CREDENCIAMENTO RELATIVO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO ICMS PARA FOMENTAR ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, considerando a Lei nº 15.706, de 30.12.2015, e o Decreto nº 42.765, de 9.3.2016, que dispõem sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como as deliberações da Comissão Executiva da Lei de Incentivo ao Esporte, resolve credenciar, a partir da data da publicação deste Edital, para patrocinar o projeto BRAÇADAS QUE TRANSFORMAM, SEI nº 2800000007.003764/2026-07, o contribuinte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08 e CACEPE sob o nº 0005943-93, com benefício fiscal no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que representa 72,18% (setenta e dois vírgula dezoito por cento) do montante total do projeto.

Recife, 2 de outubro de 2026.

Felipe de Moraes Chaves
Diretor

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. CNPJ: 06.626.253/0633-15. PROCESSO SF Nº: 2018.000009345105-29. TATE Nº: 00.076/19-8. DECISÃO JT Nº0907/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. NULIDADES AFASTADAS. COMPENSAÇÃO INVIÁVEL EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA. 1. Inexistência de nulidade decorrente da divergência entre os valores constantes das planilhas fiscais e do Demonstrativo do Crédito Tributário, uma vez que este contempla a atualização monetária e os demais acréscimos legais previstos na legislação. 2. A utilização do regime tributário aplicável às mercadorias não compromete a compreensão da denúncia nem descaracteriza a cobrança de ICMS-Normal. 3. Inviável a compensação entre créditos e débitos no âmbito do lançamento de ofício, nos termos da Súmula nº 04/TATE. Pedido de perícia rejeitado. **DECISÃO:** julgado procedente o lançamento, devido o ICMS no valor original de R\$ 316.009,89, acrescido da multa de 70% do imposto devido e dos demais consectários legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **DÂ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E RACOES LTDA-ME. CNPJ: 11.103.291/0001-60. PROCESSO SF Nº: 2020.000004749803-01. TATE Nº: 00.759/22-8. DECISÃO JT Nº0908/2026(17). EMENTA: TAR. CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE ESTORNO PROPORCIONAL. RECOMPOSIÇÃO DA ESCRITA FISCAL DESNECESSÁRIA. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de nulidades. 2. Comprovada a ausência de estorno proporcional dos créditos fiscais vinculados a saídas isentas e a saídas beneficiadas com redução de base de cálculo, em afronta à legislação de regência. 3. Inviável o afastamento dos juros, correção monetária e demais consectários legais na esfera administrativa, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. 4. À luz da Súmula nº 07/TATE, é desnecessária a recomposição da escrita fiscal para quantificação do tributo decorrente da utilização indevida de crédito fiscal em fatos ocorridos após 1º de janeiro de 2016. 5. Nos termos da Súmula nº 04/TATE, a compensação entre créditos e débitos é procedimento exclusivamente escritural, não cabendo sua realização no âmbito do lançamento de ofício. **DECISÃO:** julgado procedente o lançamento, devido o ICMS no valor original de R\$ 31.174,88, acrescido da multa de 90% do imposto devido e dos demais consectários legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **DÂ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: AZIMULT CERÂMICA LTDA. CNPJ: 38.711.127/0001-91. PROCESSO SF Nº: 2023.000011372090-97. TATE Nº: 00364.26-6. ADVOGADO: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (OAB/PE 15.399). DECISÃO JT Nº0909/2026(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DEFESA INTEMPESTIVA. 1. A defesa apenas foi apresentada em 14/03/2024, quando já transcorrido o prazo legal de 30 dias estabelecido na Lei do Processo Administrativo Tributário (art. 14, I, a, da Lei n. 10.654/91). 2. **DECISÃO:** defesa não conhecida, em razão da sua intempestividade, e confirmada a exigência do valor original de 133.741,04, a título de ICMS, acrescido de multa de 90% do imposto devido e consectários legais. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).**

INTERESSADO: SANTISTA FRIGORÍFICA & DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 24.263.162/0001-80. PROCESSO SF Nº: 2026.000003392876-01. TATE Nº: 01304.26-7. ADVOGADO: RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚNIOR (OAB/PE nº 13.005). DECISÃO JT Nº0910/2026(15). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. PRODEPE. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DO FEEF. DECADÊNCIA PARCIAL. PAGAMENTO ANTECIPADO EM PARTE DAS COMPETÊNCIAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 150, §4º, E 173, INCISO I, DO CTN. PAGAMENTO POSTERIOR DO FEEF. PERDA DO BENEFÍCIO NO RESPECTIVO PERÍODO DE APURAÇÃO. CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A denúncia trata da falta de recolhimento do ICMS decorrente da utilização de créditos presumidos do PRODEPE em períodos nos quais os depósitos destinados ao FEEF foram realizados após o prazo regulamentar e além da tolerância legal de cinco dias. 2. Não foram constatadas nulidades no Termo de Acompanhamento e Regularização. O lançamento e seus anexos identificam os períodos autuados, os créditos presumidos glosados, as datas dos recolhimentos do FEEF e os critérios utilizados para apuração do crédito tributário. 3. A consulta de arrecadação demonstra a existência de pagamentos antecipados de ICMS-Normal nos períodos fiscais de 02/2021 e 03/2021. Aplicação do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional. Considerando que a ciência do lançamento ocorreu em 09/05/2026, encontram-se extintos pela decadência os créditos relativos a essas competências. 4. Ausência de pagamento antecipado de ICMS-Normal no período fiscal de 04/2021. Inexistindo atividade de pagamento sujeita à homologação, o prazo decadencial rege-se pelo art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Crédito não alcançado pela decadência. 5. O recolhimento do FEEF após a tolerância legal de cinco dias implica a perda do incentivo do PRODEPE no respectivo período de apuração, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.865/2016 c/c o art. 2º, §5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 43.346/2016. O pagamento posterior do Fundo, ainda que acrescido de multa e juros, não restaura retroativamente o direito à utilização do crédito presumido. Precedente: Acórdão Pleno nº 0039/2024(12). 6. Os valores posteriormente recolhidos ao FEEF não podem ser abatidos do ICMS lançado, por se tratar de obrigações distintas. Inexistência de bis in idem. 7. Correção do enquadramento legal da penalidade para o art. 10, inciso VI, alínea I, da Lei Estadual nº 11.514/1997, mantido o percentual de 90%, sem alteração dos fatos ou prejuízo ao exercício do direito de defesa. **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente para considerar devido o ICMS-Normal no valor original de R\$ 148.903,20, relativamente aos períodos fiscais de 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2022 e 12/2022, acrescido de multa de 90% e dos demais consectários legais. Sem Reexame Necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).**

INTERESSADO: LOJAS RENNER S.A. CNPJ: 92.754.738/0157-80. PROCESSO SF Nº: 2026.000003339246-18. TATE Nº: 01.293/26-5. Advogados: GUSTAVO NYGAARD, OAB/RS Nº 29.023, E OUTROS. DECISÃO JT Nº0911/2026(13). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE DESTAQUE. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS. PROCEDÊNCIA. 1. Operações de saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos realizadas com emissão de notas fiscais sem destaque de ICMS, como se liberadas do recolhimento do imposto fossem, em desacordo com o artigo 4º, II, b, do Decreto nº 46.303/2018. 2. Validade formal do lançamento. A denúncia é bem

descrita e compreensível, sendo devidamente mencionados os dispositivos legais a ela relacionados, tanto que o contribuinte demonstrou compreender a infração. De toda forma, a indicação de dispositivo legal incorreto ou a sua ausência de indicação não implicarão em nulidade se, pela descrição da infração, a autoridade julgadora entender qual o dispositivo legal infringido, conforme artigo 28, §3º, da Lei nº 10.654/91. 3. A partir de 1º/01/2019, o adquirente do regime normal deve recolher o imposto relativo à operação subsequente (código de receita 005-1) nas saídas de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos. As saídas subsequentes ocorrem sem liberação do recolhimento do imposto, nos termos do artigo 4º, II, b, 1, do Decreto nº 46.303/2018. A liberação do recolhimento do imposto ocorre apenas se o adquirente for optante do Simples Nacional, situação em que a empresa autuada não se enquadra. O artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.730/2016, prevê que o pagamento antecipado de imposto na entrada de mercadoria procedente de outra UF pode ser relativo a uma parcela do imposto da operação subsequente, remanescendo a necessidade de o adquirente apurar e recolher o correspondente ICMS quando o imposto antecipado não alcançar todas as etapas de circulação da mercadoria até o consumidor final. 4. O confronto entre débitos e créditos do ICMS é feito de forma escritural, no âmbito da apuração do imposto realizada pelo próprio contribuinte em sua escrita fiscal, não competindo à autoridade fiscal fazê-lo na seara do TAR. Os créditos fiscais relativos a ICMS normal e antecipado aos quais o contribuinte eventualmente faça jus são passíveis de utilização unicamente no âmbito da sua escrita fiscal. Súmula TATE nº 04. O artigo 6º, do Decreto nº 46.303/2018, inclusive, prevê a forma de aproveitamento dos créditos fiscais pelo contribuinte que possua estoque de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária com liberação anteriormente aplicável, não valendo-se o processo administrativo tributário para tal finalidade. 5. O dispositivo legal concernente à multa aplicada se amolda perfeitamente ao caso concreto, já que efetivamente o contribuinte escriturou de modo irregular as notas fiscais analisadas, ao deixar de nelas destacar imposto. Ademais, estava em vigor à época dos fatos geradores analisados (artigo 144, do CTN), sendo que a conduta nele tipificada não deixou de ser definida como infração, passando a ser prevista no artigo 10, XVII, b, da Lei nº 11.514/97, não havendo que se cogitar na aplicação a fato pretérito da lei que procedeu à sua revogação (artigo 106, II, do CTN). 6. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação às alegações concernentes à atualização monetária do crédito tributário. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 433.706,14, acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).**

INTERESSADO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 13.004.510/0042-57. PROCESSO SF Nº: 2021.000006078567-05. TATE Nº: 00554.22-7. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE 25.108. DECISÃO JT Nº0912/2026(16). EMENTA: ICMS. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO INTEGRAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. Verificada a desistência da impugnação pelo contribuinte, com pagamento integral do crédito tributário, impõe-se a terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §4º, da Lei 10.654/91. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

INTERESSADO: CBMC - EMPRESA DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 13.196.196/0001-83. PROCESSO SF Nº: 2023.000007336493-70. TATE Nº: 00572.24-1. ADVOGADO: Márcio Fam Gondim, OAB/PE nº 17.612. DECISÃO JT Nº0913/2026(16). EMENTA: ICMS. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE CIMENTO. LEVANTAMENTO FISCAL. APURAÇÃO DA QUANTIDADE PRODUZIDA A PARTIR DA MOVIMENTAÇÃO DE EMBALAGENS ESPECÍFICAS. PROCEDENTE. 1. Irregularidade na indicação do fundamento legal não implica nulidade quando a descrição da infração permite identificar os fatos denunciados e o respectivo enquadramento jurídico, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/1991. 2. Inexistência de cerceamento de defesa, tendo o sujeito passivo compreendido e impugnado especificamente a acusação e a metodologia empregada. 3. A utilização da movimentação de embalagens especificamente destinadas aos produtos fiscalizados como elemento probatório da quantidade de cimento ensacado não é, por si só, incompatível com a natureza industrial do estabelecimento. 4. Levantamento amparado em dados da escrituração fiscal e na vinculação específica entre as embalagens consumidas e as unidades do produto final. Alegações defensivas insuficientes para desconstituir a apuração. 5. Matéria tributável suficientemente determinada. **Decisão:** Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 156.121,26, com a multa de 90% e acréscimos legais. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

INTERESSADO: CBMC - EMPRESA DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 13.196.196/0001-83. PROCESSO SF Nº: 2023.000007342115-91. TATE Nº: 00571.24-5. ADVOGADO: Márcio Fam Gondim, OAB/PE nº 17.612. DECISÃO JT Nº0914/2026(16). EMENTA: ICMS. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-ST. OMISSÃO DE SAÍDAS DE CIMENTO. LEVANTAMENTO FISCAL. APURAÇÃO DA QUANTIDADE PRODUZIDA A PARTIR DA MOVIMENTAÇÃO DE EMBALAGENS ESPECÍFICAS. PROCEDENTE. 1. Irregularidade na indicação do fundamento legal não implica nulidade quando a descrição da infração permite identificar os fatos denunciados e o respectivo enquadramento jurídico, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/1991. 2. Inexistência de cerceamento de defesa, tendo o sujeito passivo compreendido e impugnado especificamente a acusação e a metodologia empregada. 3. A utilização da movimentação de embalagens especificamente destinadas aos produtos fiscalizados como elemento probatório da quantidade de cimento ensacado não é, por si só, incompatível com a natureza industrial do estabelecimento. 4. Levantamento amparado em dados da escrituração fiscal e na vinculação específica entre as embalagens consumidas e as unidades do produto final. Alegações defensivas insuficientes para desconstituir a apuração. 5. Matéria tributável suficientemente determinada. **Decisão:** Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 31.224,25, com a multa de 90% e acréscimos legais. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

INTERESSADO: INDUSTRIA DE GESSO NORDESTINA LTDA. CNPJ: 35.398.114/0001-16. PROCESSO SF Nº: 2015.000004616144-96. TATE Nº: 00797.15-4. ADVOGADO: PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR, OAB/CE 7125. DECISÃO JT Nº0915/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. ENERGIA ELÉTRICA. ÓLEO DIESEL. RETROATIVIDADE BENIGNA DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Inexistência de nulidade pela ausência de laudo técnico quando o percentual de consumo de energia elétrica destinado à produção e à administração foi informado pelo próprio contribuinte e adotado pela fiscalização. 2. Mantida a glosa dos créditos de energia elétrica não vinculados ao processo industrial e dos créditos de óleo diesel cuja utilização em hipótese legalmente creditável não foi comprovada. 3. Reconstituição da apuração que não configura arbitramento. 4. Multa reduzida de 100% para 90% por retroatividade da legislação mais benéfica. **Decisão:** julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 167.325,60, com multa de 90% e acréscimos legais. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

INTERESSADO: BRENO DA SILVA XAVIER. CPF: 058.XXX.XXX-00. PROCESSO SF Nº: 2023.000004536910-59. TATE Nº: 00430.24-2. ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ LINS DE CARVALHO (OAB/PE nº 17.183). DECISÃO JT Nº0916/2026(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PESSOA FÍSICA. AQUISIÇÕES DE SUCATAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. HABITUALIDADE E VOLUME DAS OPERAÇÕES. CARACTERIZAÇÃO COMO CONTRIBUINTE. RESPONSABILIDADE NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO. ARBITRAMENTO. DIFERIMENTO. INTERRUÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. A denúncia trata da falta de recolhimento do ICMS incidente sobre aquisições de sucatas desacompanhadas dos correspondentes documentos fiscais, posteriormente revendidas pelo autuado, responsável pelo imposto na qualidade de contribuinte-substituto, nos termos do artigo 5º, inciso III e §4º, da Lei Estadual nº 15.730/2016. 2. Pedido de produção de prova pericial indeferido. Os documentos constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento, e a defesa não indicou especificamente as questões técnicas que dependeriam de conhecimento pericial. 3. Não há nulidade a ser declarada. O Auto de Infração descreve de forma clara a infração, as operações consideradas e a metodologia empregada, estando instruído com planilha analítica, arquivos XML, DANFES, documentos bancários e demais elementos que permitem identificar as operações e exercer o direito de defesa. 4. Não houve cerceamento do direito de defesa pela alegada ausência dos documentos relativos às operações realizadas com Marcell Steiger Romie Jardim Comércio de Reciclagem. A documentação consta da Peça Extra 013, e o representante do autuado recebeu mídia contendo as peças integrantes do lançamento. 5. Decadência não configurada. Tratando-se de operações não escrituradas, não declaradas e sem recolhimento antecipado submetido à homologação, aplica-se a regra prevista no artigo 173, inciso I, do CTN. 6. O autuado enquadra-se como contribuinte do ICMS, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.730/2016, diante da habitualidade e do volume das operações realizadas. Foram identificadas 99 operações de venda para oito adquirentes, entre 2018 e 2023, envolvendo 96.794,05 kg de sucatas. 7. Materialidade comprovada pelas notas fiscais eletrônicas de entrada emitidas pelos adquirentes, pela planilha analítica, pelos DANFES e, em relação a parte das operações, pelos documentos bancários. A defesa não apresentou elementos probatórios suficientes para afastar as operações individualizadas pela fiscalização. 8. A emissão de notas fiscais de entrada pelos adquirentes não afasta a responsabilidade do autuado pelas aquisições anteriores de sucatas desacompanhadas de documentos fiscais. Responsabilidade tributária prevista no artigo 5º, inciso III e §4º, da Lei Estadual nº 15.730/2016. 9. Arbitramento realizado diante da inexistência dos documentos relativos às aquisições das mercadorias posteriormente revendidas, utilizando-se como parâmetro o valor das mercadorias alienadas, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Arbitramento autorizado e homologado pela autoridade competente. 10. Inaplicabilidade do diferimento. A ausência de documentação fiscal impede a comprovação da origem interna das sucatas e a verificação dos requisitos previstos nos artigos 294 e 295 do Decreto Estadual nº 44.650/2017. Interrupção do diferimento, nos termos do artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 15.730/2016, combinado com o artigo 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.650/2017. 11. Multa, juros e correção monetária aplicados de acordo com a legislação estadual vigente. Impossibilidade de afastamento de disposição normativa por alegação de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 4º, §10, da Lei Estadual nº 10.654/1991. **Decisão:** lançamento julgado procedente para considerar devido o ICMS no valor original de R\$ 342.955,43, acrescido da penalidade de 90% e dos demais consectários legais. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).**

INTERESSADO: TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. CNPJ: 07.272.825/0019-33. PROCESSO SF Nº: 2023.000004378415-64. TATE Nº: 00.280/24-0. Advogados: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE, OAB/CE Nº 11.160, E OUTROS. DECISÃO JT Nº0917/2026(13). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE DESTAQUE. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Operações de saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos realizadas com emissão de notas fiscais sem destaque de ICMS, como se liberadas do recolhimento do imposto fossem, em desacordo com o artigo 4º, II, a, do Decreto nº 46.028/2018. 2. Decadência parcial do direito à constituição de ofício do crédito tributário. Aplicabilidade da regra do artigo 150, §4º, do CTN, para o caso de operações de saída cujos documentos fiscais emitidos tenham sido escriturados, ainda que sem destaque de imposto. 3. Validade formal do lançamento. Foram consideradas no lançamento apenas notas fiscais documentando operações de saída de mercadorias cujas NCM são mencionadas no Anexo Único do Decreto nº 46.028/2018. 4. A partir de 1º/06/2018, o adquirente do regime normal deve recolher o imposto relativo à operação subsequente (código de receita 005-1) nas saídas de produtos de informática e de eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, pouco importando se o destinatário seja pessoa física ou pessoa jurídica optante da sistemática do Simples Nacional. As saídas subsequentes ocorrem sem liberação do recolhimento do imposto, nos termos do artigo 4º, II, a, do Decreto nº 46.028/2018. A liberação do recolhimento do imposto ocorre apenas se o adquirente for optante do Simples Nacional, situação em que a empresa autuada não se enquadra. 5. O confronto entre débitos e créditos do ICMS é feito de forma escritural, no âmbito da apuração do imposto realizada pelo próprio contribuinte em sua escrita fiscal, não competindo à autoridade fiscal fazê-lo na seara do TAR. Os créditos fiscais relativos a ICMS antecipado e eventuais saldos credores de imposto aos quais o contribuinte eventualmente faça jus são passíveis de utilização unicamente no âmbito da sua escrita fiscal. Súmula TATE nº 04. 6. Multa aplicada que se amolda perfeitamente ao caso concreto. **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente, com o reconhecimento da decadência da exigência referente ao período fiscal de junho/2018, e a confirmação do valor remanescente de ICMS no montante de R\$ 681.431,40, acrescido de multa de 80% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).**

INTERESSADO: ARMOSA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 11.887.478/0001-00. PROCESSO SF Nº: 2018.000011392794-46. TATE Nº: 00.788/20-1. DECISÃO JT Nº0918/2026(11). EMENTA: MULTA DE OFÍCIO. AI. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALOR A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL. TRANSPORTE A MAIOR DE SALDO CREDOR. AUSÊNCIA DE ESTORNO OU RETIFICAÇÃO ESPONTÂNEA. DESNECESSIDADE DE REFLEXO NA APURAÇÃO DO IMPOSTO. SÚMULA Nº 07/TATE. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. Trata-se de Auto de Infração, lavrado em 20/12/2018, para a aplicação de multa regulamentar, código 0046-9, no valor original de R\$ 67.360,01, referente aos períodos de julho e outubro de 2016 e julho de 2017. 2. Ausência de nulidade quanto à indicação do diploma legal que embasou a aplicação da penalidade pecuniária, porque foi mencionado no decorrer da narrativa fiscal e dele tem ciência o defendente, como se dessume de sua peça impugnatória. 3. Comprovação documental do ilícito descrito no art. 10, inciso V, alínea “F”, da Lei nº 11.514/1997. 4. Os Registros de Apuração (RAICMS) demonstram que o contribuinte escriturou a maior saldos credores transportados nos períodos fiscais em questão, aumentando-os de forma artificial. 5. Desnecessidade de reflexo do crédito indevidamente escriturado na apuração do imposto, pois tal circunstância não é elementar do tipo penal desde a entrada em vigor da Lei nº 15.600/2015. 6. Incidência da Súmula nº 07 do TATE. DECISÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o lançamento, declarando devida a multa, no valor original de R\$ 67.360,02, a qual devem ser acrescidos os demais consectários legais. RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS - JATTE (11).

INTERESSADO: ROSANGELA LIMA DA PAZ LTDA. CNPJ: 00.247.083/0001-18. PROCESSO SF Nº: 2021.000003523427-52. TATE Nº: 00.357/22-7. ADVOGADO: TIAGO GONÇALVES SIEBRA (OAB/PE nº 38473). DECISÃO JT Nº0919/2026(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ESCRITURAÇÃO DE VALORES SUPERIORES AO IMPOSTO DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS. OPERAÇÕES COM GLP SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ERRO NA IMPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS FISCAIS. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA DOS CRÉDITOS. IRRELEVÂNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESNECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. MULTA DE 90%. PROCEDÊNCIA. 1. A denúncia trata da utilização indevida de créditos fiscais, caracterizada pela escrituração, no Livro Registro de Entradas, de valores superiores ao ICMS destacado nas respectivas notas fiscais, nos períodos fiscais de 04/2019, 05/2019, 06/2019, 09/2019, 11/2019 e 12/2019. 2. Validade do lançamento instruído com Demonstrativo do Crédito Tributário, notas fiscais e respectivos DANFes, Livros Registro de Entradas e planilha mensal das divergências, documentos suficientes à identificação da infração, dos períodos fiscais e dos valores exigidos. 3. O direito ao crédito fiscal limita-se ao valor do imposto regularmente destacado ou legalmente exigido, nos termos do art. 20-A, §3º, da Lei Estadual nº 15.730/2016. 4. A submissão das operações subsequentes com GLP à substituição tributária não autoriza a escrituração de créditos sem respaldo documental ou em valores superiores aos destacados nas notas fiscais. 5. Para fatos ocorridos após 01/01/2016, a utilização indevida de crédito fiscal configura-se mediante o registro do valor em livro ou documento fiscal previsto para essa finalidade, ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto, nos termos do art. 10, inciso V, alínea f, c/c §6º, inciso V, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Súmula nº 07/TATE. 6. A configuração da infração independe da existência de saldo devedor, de prejuízo imediato ao Erário ou de recomposição da conta gráfica. 7. Eventual erro na importação dos arquivos fiscais, ausência de dolo ou alegação de boa-fé não afastam a responsabilidade objetiva por infrações à legislação tributária, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional e do art. 3º da Lei Estadual nº 11.514/1997. 8. Termo de Encerramento de ação fiscal anterior que não possui natureza de decisão administrativa definitiva e que ressalva expressamente a possibilidade de futuras ações fiscais, inclusive quanto aos períodos examinados. 9. Manutenção da multa de 90%, prevista no art. 10, inciso V, alínea f, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Decisão: lançamento julgado totalmente procedente para considerar devido o ICMS Normal no valor original de R\$ 265.906,29, acrescido de multa de 90% e dos demais consectários legais. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

INTERESSADO: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. CNPJ: 45.987.005/0203-85. PROCESSO SF Nº: 2017.000012444771-51. TATE Nº: 00468.18-5. ADVOGADO: Bruno Novaes de Bezerra Cavalcanti, OAB/PE nº 19.353. DECISÃO JT Nº0920/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. CONVERSÃO DE UNIDADES DE MEDIDA. UNIFICAÇÃO DE CÓDIGOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Devem ser excluídas as parcelas do lançamento em que os próprios demonstrativos fiscais evidenciam confronto de entradas e saídas expressas em unidades de medida distintas, sem a necessária conversão, comprometendo a quantificação da omissão. 2. A unificação de códigos afasta a exigência nos casos especificamente demonstrados pela defesa, mantidas as diferenças residuais não justificadas. 3. Ajustes internos de estoque, desacompanhados de prova de sua causa material, e alegada devolução em garantia não comprovada documentalmente não afastam as diferenças apuradas. Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 109.897,61, com a multa de 70% e os acréscimos legais cabíveis. Reexame. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: FRUTOS DA TERRA MINIMERCADO LTDA. CNPJ: 05.370.733/0001-31. PROCESSO SF Nº: 2025.000010255231-61. TATE Nº: 00.311/26-0. DECISÃO JT Nº0921/2026(11). EMENTA: TAR. ICMS-NORMAL. NÃO RECOLHIMENTO. DIVERGÊNCIA SOBRE O ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DE DETERMINADAS OPERAÇÕES. ISENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA PARCIAL CONFIGURADA. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 1. Trata-se de Termo de Acompanhamento e Regularização (TAR), lavrado em 29/09/2025, em razão do não recolhimento de ICMSNORMAL, no valor de R\$ 58.493,31, nos períodos de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, devido ao enquadramento supostamente errôneo de determinadas mercadorias como sujeitas à isenção ou à antecipação tributária com liberação. 2. Quanto à decadência do crédito tributário, houve, de fato, recolhimento de ICMS-NORMAL nos períodos de janeiro a agosto de 2020, atraindo a incidência do art. 150, § 4º, do CTN, conforme entendimento do STJ [vide AgInt no AREsp 1303605/2021]. 3. Necessária exclusão do produto “órégano fresco”, abrangido pelo Anexo 7-A do Decreto nº 44.650/2017. 4. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir: abrangência de diversos cultivares da espécie Solanum Tuberosum sob o nome comercial “batata inglesa”, adotado no item XIV, do Anexo único do Decreto nº 26.145/2003. DECISÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o lançamento de ICMS. RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS - JATTE (11).

INTERESSADO: VITRINE DA BELEZA COMERCIO DE COSMETICOS, BIJUTERIAS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA – ME. CNPJ: 08.779.490/0001-88. PROCESSO SF Nº: 2013.000005143426-25. TATE Nº: 00.702/13-7. DECISÃO JT Nº0922/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE CUPONS FISCAIS. MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM LIBERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Terminado o processo de julgamento quanto à parcela reconhecida pelo contribuinte, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 10.654/91. 2. Comprovado que as mercadorias comercializadas estavam submetidas ao regime de substituição tributária do Decreto nº 35.677/2010, inexistindo imposto a recolher em relação às vendas não escrituradas. 3. Caracterizado o descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 264, I, do Decreto nº 14.876/91. Inexistindo penalidade específica para a conduta, aplica-se a multa regulamentar prevista no art. 10, XVI, a, da Lei nº 11.514/97. Precedente. 4. Consideradas a repetição da conduta e a quantidade de documentos não escriturados, devida a multa em grau máximo para cada período fiscal. DECISÃO: julgado terminado o processo de julgamento quanto à parcela reconhecida e paga; e parcialmente procedente o lançamento quanto ao saldo remanescente, excluída a cobrança do imposto e reclassificada a penalidade para aquela prevista no art. 10, XVI, a, da Lei nº 11.514/97, aplicada no valor de R\$ 1.596,15 para os períodos de janeiro/2011 e fevereiro/2011. Decisão não sujeita a reexame necessário. **DÂ FILIPE SANTOS DE ABREU - JATTE (17).**

INTERESSADO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 13.004.510/0258-40. PROCESSO SF Nº: 2022.000003529956-87. TATE Nº: 00.204/23-4. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE nº 25.108). DECISÃO JT Nº0923/2026(11). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. RECONHECIMENTO TOTAL. TERMINAÇÃO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado para a aplicação de multa regulamentar, em virtude da apropriação de créditos indevidos e da realização de estornos de débitos sem amparo legal. 2. Apesar da impugnação apresentada em 20/07/2022, optou o contribuinte por aderir ao regime instituído na Lei nº 563/2025, com a consequente desistência e renúncia ao direito de defesa no âmbito administrativo. 3. Liquidação integral do crédito. DECISÃO: ante o exposto, declaro a TERMINAÇÃO do processo administrativo-tributário, nos termos do art. 42, §4º, I e III, da Lei do PAT, c/c art. 4º, incisos I e II, da LC nº 563/2025. RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS - JATTE (11).

INTERESSADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 59.275.792/0089-91. PROCESSO SF Nº: 2016.000001928342-83. TATE Nº: 00.522/16-3. ADVOGADOS: OSCAR SANT'ANNA DE FREITAS E CASTRO (OAB/RJ nº 32.641); JOSÉ GUILHERME MISSAGIA (OAB/RJ nº 140.829). DECISÃO JT Nº0924/2026(11). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECONHECIMENTO TOTAL. TERMINAÇÃO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado para a cobrança de ICMS-AT, código 042-6, no valor original de R\$ 28.702,17, nos períodos de fevereiro a agosto e dezembro de 2013, janeiro a março, julho e agosto de 2014 e fevereiro e outubro de 2015. 2. Apesar da impugnação apresentada, optou o contribuinte por aderir ao regime instituído na Lei nº 563/2025, com a consequente desistência e renúncia ao direito de defesa no âmbito administrativo. 3. Liquidação integral do crédito. DECISÃO: ante o exposto, declaro a TERMINAÇÃO do processo administrativo-tributário, nos termos do art. 42, §4º, I e III, da Lei do PAT, c/c art. 4º, incisos I e II, da LC nº 563/2025. RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS - JATTE (11).

INTERESSADO: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ: 66.970.229/0009-14. PROCESSO SF Nº: 2016.000003732084-49. TATE Nº: 00.555/16-9. ADVOGADOS: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA (OAB/SP nº 152.232); MONICA PIGNATTI LOPES (OAB/SP nº 192.798). DECISÃO JT Nº0925/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-TELECOMUNICAÇÕES. LOCAÇÃO DE APARELHOS CELULARES (HANDSETS). NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. IMPROCEDÊNCIA. 1. Lançamento constituído sobre valores auferidos com a locação de aparelhos celulares - Mensalidade Rental Program e Rental Program. 2. A locação de aparelhos celulares não constitui prestação onerosa de serviço de comunicação nem serviço suplementar sujeito ao ICMS-telecomunicações. Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Acórdão 3ª TJ nº 61/2021(08). DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. Decisão sujeita a reexame necessário. **DÂ FILIPE SANTOS DE ABREU - JATTE (17).**

INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA S.A. CNPJ: 47.427.653/0075-51. PROCESSO SF Nº: 2012.000002499801-65. TATE Nº: 01331.12-4. Advogado: Tércio Chiavassa (OAB/SP nº 138.481). DECISÃO JT Nº0926/2026(12). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PAGAMENTO INTEGRAL. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O pagamento integral, efetivado após a apresentação de Defesa, importa em desistência do direito de impugnação, bem como na terminação do processo de julgamento. Inteligência do artigo 42, caput e parágrafos 2º e 4º da Lei nº 10.654/1991. 2. Terminação do processo, ante a quitação do crédito tributário. Decisão: Julgamento pela terminação do processo. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA. CNPJ: 08.935.629/0001-35. PROCESSO SF Nº: 2015.000002613569-81. TATE Nº: 00170.16-0. Advogado: Mario Nelson Rondon Perez Júnior (OAB/SP nº 108.429). DECISÃO JT Nº0927/2026(12). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PAGAMENTO INTEGRAL. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O pagamento integral, efetivado após a apresentação de Defesa, importa em desistência do direito de impugnação, bem como na terminação do processo de julgamento. Inteligência do artigo 42, caput e parágrafos 2º e 4º da Lei nº 10.654/1991. 2. Terminação do processo, ante a quitação do crédito tributário. Decisão: Julgamento pela terminação do processo. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: EMBRASA-EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ: 02.533.075/0001-63. PROCESSO SF Nº: 2018.000010441275-92. TATE Nº: 00377.19-8. ADVOGADO: Carlos Frederico Cordeiro dos Santos, OAB/PE nº 20.653. DECISÃO JT Nº0928/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. SAÍDAS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. ATIVO PERMANENTE. DEVOLUÇÃO. DRAWBACK. PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Ausência de nulidade. Descrição suficiente da infração e pleno exercício do direito de defesa. 2. Não incidência comprovada quanto à saída de veículo do ativo permanente após mais de 12 meses da entrada. 3. Devolução sem demonstração da neutralização

fiscal do débito da operação originária. 4. Regime de drawback não demonstrado como causa de desoneração das vendas interestaduais autuadas. 5. Reenquadramento da penalidade, mantido o percentual de 70% efetivamente lançado. Decisão: lançamento parcialmente procedente para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 131.981,19, com a multa de 70% e consectários legais. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: IRMAOS PEDROSA LTDA ME. CNPJ: 11.322.507/0001-88. PROCESSO SF Nº: 2025.000010907663-32. TATE Nº: 00.594/26-1. DECISÃO JT Nº0929/2026(13). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE DESTAQUE DE ICMS EM NOTAS FISCAIS RELATIVAS A OPERAÇÕES NORMALMENTE TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA. 1 Ausência de destaque de ICMS em notas fiscais envolvendo operações normalmente tributadas. 2. A atuação envolve justamente os Códigos de Situação Tributária CSTs equivocados informados pelo contribuinte nas notas fiscais analisadas, assim como a ausência de destaque e de recolhimento do correspondente imposto. A defesa apenas apresentou as definições relativas aos CSTs por si informados nas notas, mas não enveredou qualquer esforço em demonstrar o efetivo enquadramento das operações analisadas aos referidos códigos e ao regime a eles subsumido. O regime tributário aplicável às operações depende das suas efetivas circunstâncias fáticas, e não apenas do CST unilateralmente informado pelo contribuinte. 3. A defesa não logrou demonstrar que as mercadorias broas e bolos mencionadas em diversas das notas analisadas possuiriam em sua composição o percentual mínimo de farinha de trigo igual a 10% exigido pelo artigo 1º, §4º, do Decreto nº 27.987/2005, para que ocorresse a sujeição ao regime tributário nele previsto, prevalecendo a denúncia fiscal de que tais itens possuíram milho e macaxeira como matérias-primas. Tampouco logrou afastar a denúncia fiscal de que os itens descritos como macaxeira congelada foram submetidos a processos de industrialização, não se aplicando, desta forma, a isenção prevista no artigo 5º, do Anexo 7, e no Anexo 7-A, do Decreto nº 44.650/2017. A impugnante é quem comercializou as referidas mercadorias, a ela cabendo a prova acerca da sua composição. 4. Não foram especificamente mencionadas ou comprovadas quaisquer incorreções quantitativas relativas às mercadorias mencionadas na planilha que municiou o TAR. Decisão: lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 107.205,44, acrescido de multa de 80% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

INTERESSADO: CS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 23.030.585/0002-79. PROCESSO SF Nº: 2021.000002089367-72. TATE Nº: 00.133/22-1. DECISÃO JT Nº0930/2026(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ESCRITURAÇÃO DE VALORES SUPERIORES AO IMPOSTO DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. AUSÊNCIA DE DESTAQUE DO IMPOSTO. FALHA NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. ESCRITURAÇÃO E ALEGADO RECOLHIMENTO DO ICMS PELO ESTABELECIMENTO MATRIZ. INSUFICIÊNCIA. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS. DESNECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. MULTA DE 90%. PROCEDÊNCIA. 1. A denúncia trata da utilização indevida de créditos fiscais, caracterizada pela escrituração, no Livro Registro de Entradas, de valores superiores ao ICMS destacado nas respectivas notas fiscais de transferência emitidas pelo estabelecimento matriz, nos períodos fiscais de 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018 e 12/2018. 2. Validade do lançamento instruído com Demonstrativo do Crédito Tributário, planilha contendo a relação das notas fiscais e das divergências apuradas, documentos fiscais em formato XML e PDF e arquivos do Sistema de Escrituração Fiscal, elementos suficientes à identificação da infração, dos períodos fiscais e dos valores exigidos. 3. A ausência de destaque do imposto nos documentos fiscais constitui fato incontroverso, expressamente reconhecido pela defesa, que atribuiu a irregularidade a falha ocorrida no momento da emissão das notas fiscais. 4. Nos termos do art. 20-A, §3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.730/2016, se não houver destaque do imposto no documento fiscal, não se admite o crédito, ressalvada a hipótese em que a ausência de destaque decorra de disposição normativa. 5. A falta de destaque, quando decorrente de erro operacional, não se enquadra na ressalva legal e deveria ter sido corrigida mediante a observância do procedimento previsto na legislação tributária. 6. A escrituração do débito e o alegado recolhimento do ICMS pelo estabelecimento matriz não modificam o conteúdo das notas fiscais anteriormente emitidas, não substituem o destaque do imposto nem constituem suporte documental suficiente para a apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário. 7. Embora matriz e filial pertençam à mesma pessoa jurídica, os registros relativos a cada estabelecimento devem observar os procedimentos e documentos previstos na legislação tributária. A escrituração realizada pela matriz não altera automaticamente o conteúdo das notas fiscais nem autoriza a filial a registrar valores não consignados nos documentos que serviram de suporte aos lançamentos. 8. O recolhimento global apresentado na apuração do estabelecimento remetente não demonstra, isoladamente, que cada valor apropriado pela filial corresponde ao imposto incidente em cada uma das notas fiscais objeto do lançamento. 9. A compensação entre créditos e débitos, para fins de não cumulatividade, é escritural e deve ser realizada pelo sujeito passivo mediante registro das operações nos documentos e livros fiscais próprios, não se operando no lançamento de ofício. Súmula nº 04/TATE. 10. Para fatos ocorridos após 01/01/2016, a utilização indevida de crédito fiscal configura-se mediante o registro do valor em livro ou documento fiscal previsto para essa finalidade, ainda que não tenha provocado diminuição imediata no recolhimento do imposto, sendo desnecessária a recomposição da escrita fiscal. Súmula nº 07/TATE. 11. A planilha elaborada pela fiscalização individualiza as notas fiscais e confronta os valores do ICMS nelas destacados com aqueles apropriados no Livro Registro de Entradas, não tendo a defesa apontado erro específico nas notas fiscais, nas chaves de acesso ou nos valores apurados. 12. Em relação à Nota Fiscal nº 8613, relativa ao período fiscal de 12/2018, o lançamento exige apenas a diferença entre o ICMS destacado no documento fiscal e o valor escriturado no Livro Registro de Entradas. 13. Manutenção da multa de 90%, prevista no art. 10, inciso V, alínea f, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Decisão: lançamento julgado totalmente procedente para considerar devido o ICMS Normal no valor original de R\$ 32.894,48, acrescido de multa de 90% e dos demais consectários legais. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

INTERESSADO: O ESPECIALISTA - COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI. CNPJ: 10.177.910/0001-20. PROCESSO SF Nº: 2015.000000931846-19. TATE Nº: 01194.26-7. ADVOGADO: FERNANDO DE O. BASTOS (OAB/PE 12.106-D). DECISÃO JT Nº0931/2026(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. EMBARCAÇÃO À AÇÃO FISCAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS SOLICITADOS EM INTIMAÇÃO FISCAL. VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. A extrapolação do prazo da ação fiscal não invalida o Auto de Infração, limitando-se a devolver a espontaneidade ao contribuinte (Súmula n. 03 do TATE). 2. O contribuinte não logrou êxito em comprovar que entregou à autoridade autuante a documentação solicitada em intimação fiscal e indicada no Auto de infração. 3. A não apresentação da documentação requerida caracteriza embarço à ação fiscal, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 10.654/91. 4. A lavratura de outros Autos de Infração, decorrentes da mesma ordem de serviço, não comprova a entrega dos documentos contábeis requisitados pela fiscalização. 5. Inaplicável a absorção prevista no art. 11, § 2º, da Lei n. 11.514/97, porquanto as infrações apuradas nos demais autos possuem suporte fático distinto e não decorrem, necessária ou presumidamente, da infração de embarço à fiscalização denunciada neste processo. 6. DECISÃO: Lançamento julgado PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R\$ 5.122,44, acrescido dos consectários legais, a título de multa regulamentar prevista no art. 10, IX, alínea «a», da Lei n. 11.514/97. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

INTERESSADO: O ESPECIALISTA - COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI. CNPJ: 10.177.910/0001-20. PROCESSO SF Nº: 2015.000000931814-31. TATE Nº: 01193.26-0. ADVOGADO: FERNANDO DE O. BASTOS (OAB/PE 12.106-D). DECISÃO JT Nº0932/2026(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO. ILEGAL ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. A extrapolação do prazo da ação fiscal não invalida o Auto de Infração, limitando-se a devolver a espontaneidade ao contribuinte (Súmula n. 03 do TATE). 2. A falta de escrituração do Livro de Registro de Inventário configura infração prevista no art. 10, II, a, 2, da Lei nº 11.514/1997. 3. A multa cominada possui natureza proporcional, correspondendo a 1% do valor do estoque não escriturado, observando-se o limite máximo de 3.000 UFIRs. 4. Exigência da penalidade máxima, sem demonstração do valor do estoque ou arbitramento correspondente (art. 20, § 1º, I, “b”, da Lei nº 11.514/1997/c art. 25, inciso V, da Lei Estadual nº 11.514/1997). 5. Vício na quantificação da sua base de cálculo. Carência de liquidez e certeza do crédito tributário. 7. DECISÃO: Lançamento julgado NULO. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

INTERESSADO: VR ATACADO DE TECIDOS LTDA. CNPJ: 21.538.059/0003-70. PROCESSO SF Nº: 2019.000003653623-54. TATE Nº: 01111.19-1. DECISÃO JT Nº0933/2026(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL E ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS INIDÔNEAS. OPERAÇÕES DECLARADAS NÃO COMPROVADAS. DESTINATÁRIOS COM INSCRIÇÕES ESTADUAIS BLOQUEADAS. INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS AO PAGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DAS MERCADORIAS. SISTEMÁTICA ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM TECIDOS. INAPLICABILIDADE ÀS OPERAÇÕES IRREGULARES. RESPONSABILIDADE PELO IMPOSTO PRÓPRIO E PELO ICMS-ST. REENQUADRAMENTO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. Auto de Infração válido, por conter a descrição clara dos fatos, os períodos fiscais, os documentos examinados, os valores exigidos, a metodologia de cálculo e os dispositivos legais considerados infringidos, possibilitando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. 2. A ausência de intimação das empresas destinatárias não configura cerceamento do direito de defesa, uma vez que o lançamento foi constituído contra a emitente das notas fiscais em razão de conduta própria, inexistindo litisconsórcio necessário no Processo Administrativo-Tributário. 3. A autorização eletrônica da NF-e não representa certificação da efetiva realização da operação, da entrega das mercadorias, da identidade do verdadeiro adquirente ou da correspondente quitação. 4. A mera ausência de comprovação bancária, a falta de indicação da placa do veículo ou a irregularidade cadastral superveniente dos destinatários, isoladamente consideradas, não são suficientes para caracterizar a inidoneidade do documento fiscal. No caso concreto, entretanto, a inidoneidade decorre da conjugação de circunstâncias objetivas e convergentes, consistentes no bloqueio das inscrições estaduais dos destinatários, na ausência de elementos individualizados sobre o transporte e a entrega das mercadorias, na falta de comprovação dos pagamentos e nas divergências entre as NF-e, as DME e os registros contábeis apresentados. 5. Os registros de recebimentos em dinheiro, realizados de forma padronizada na conta Caixa Geral, não fazem prova em favor do contribuinte quando desacompanhados de recibos, cheques, extratos de movimentação financeira ou outros elementos externos de corroboração, nos termos do art. 226 do Código Civil. 6. Os canhotos anexados aos DANFE, desacompanhados da identificação dos recebedores e de outros elementos capazes de confirmar a efetiva entrega das mercadorias aos destinatários indicados, não afastam as inconsistências apuradas pela fiscalização. 7. A sistemática especial de tributação relativa às operações com tecidos e artigos de armarinho pressupõe operações regulares, adequadamente documentadas e com identificação dos sujeitos que efetivamente integram a cadeia de circulação, não sendo aplicável às saídas acobertadas por documentos fiscais inidôneos. 8. Não demonstrada a extinção anterior do mesmo crédito tributário, inexistindo bis in idem. A escrituração dos débitos constantes de documentos fiscais inidôneos não comprova o recolhimento do imposto relativo às operações efetivamente realizadas. 9. O ICMS-Normal e o ICMSST correspondem a relações jurídico-tributárias distintas, concernentes, respectivamente, à operação própria e à operação subsequente, sendo atribuída ao remetente a responsabilidade pelo imposto devido na cadeia posterior quando promove a saída de mercadoria com documento fiscal inidôneo. 10. Incorreção na capitação originária da penalidade que não determina a nulidade do lançamento, nos termos do art. 28, §3º, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Reenquadramento de ofício da multa para o art. 10, inciso XVII, alínea b, da Lei Estadual nº 11.514/1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 18.305/2023, sem modificação do percentual de 90% registrado no Demonstrativo do Crédito Tributário. Inocorrência de abolição infractiosa. Decisão: rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, julgado totalmente procedente o lançamento para considerar devido o ICMS no valor originário total de R\$ 180.061,96, sendo R\$ 138.509,20 a título de ICMS-Normal e R\$ 41.552,76 a título de ICMS-Substituição Tributária, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

INTERESSADO: INGA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 05.390.477/0002-25. PROCESSO SF Nº: 2017.000001998985-66. TATE Nº: 00.114/18-9. ADVOGADO: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA, OAB/PE 15.399 D. DECISÃO JT Nº0934/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. SISTEMÁTICA ATACADISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. O pagamento parcial implica terminação do julgamento quanto à parcela correspondente. 2. Não comprovado o alegado destaque de ICMS nas transferências que teria majorado a alíquota média ponderada e o crédito presumido. 3. A diligência contábil não supriu a deficiência probatória. Decisão: Terminado o julgamento quanto à parcela paga e julgado improcedente o lançamento quanto ao crédito tributário remanescente. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

Recife, 02 de outubro de 2026. 1ª Instância Singular.

EDITAL DBF Nº 056/2026
CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA
A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, nos termos do art. 3º do anexo 27 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados, para fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 2º e 2º-A da Lei nº 13.942, de 4.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 2017, tendo como termo inicial a data da sua publicação, limitado a 31.12.2032, conforme § 1º do art. 3º do anexo 27 do Decreto nº 44.650, de 2017.
Enquadrado no art. 2º da Lei nº 13.942, de 2009, relativamente ao Peap-I:

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO	NATUREZA DO CRED.
1500000073.001464/2026-21	LUMEN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	66.038.102/0001-04	1329007-00	INICIAL

Enquadrado no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 2009, relativamente ao Peap-II:

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO	NATUREZA DO CRED.
1500000073.001454/2026-96	WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	08.088.938/0015-12	1199849-03	INICIAL
1500000073.001483/2026-58	VALENOR GLOBAL LTDA	67.664.663/0002-62	1376552-31	INICIAL
1500000073.001451/2026-52	LUVEDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	65.210.495/0002-00	1374456-95	INICIAL
1500000073.001486/2026-91	AB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	63.351.844/0002-88	1375976-06	INICIAL
1500000073.001489/2026-25	STAR WORLD COMPANY COMÉRCIO LTDA	69.080.148/0001-80	1372821-09	INICIAL

Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.
Recife, 1º de outubro de 2026.
Felipe de Moraes Chaves
Diretor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – 2ª TURMA JULGADORA
Reexame Necessário e Recurso Ordinário do Contribuinte no Processo SF nº 2014.000004996798-93. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. CNPJ: 33.014.556/0179-19. Adv: Gerson Stocco de Siqueira OAB/RJ 75.970. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0050/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-SUBSTITUTO PELAS SAÍDAS. 1. Verifica-se o acerto do julgador a quo ao excluir da autuação os produtos “pen drive”, “colchonete mochila camping” e “Kit Viagem 3pcs fem basic +”, uma vez que tais mercadorias não estão submetidas ao regime de substituição tributária disciplinado, respectivamente, pelos Decretos nºs 35.701/2010, 35.655/2010 e 35.677/2010. 2. Correta também a decisão de primeira instância quanto à redução, de ofício, da penalidade aplicada, haja vista a retroatividade da norma mais benéfica, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. 3. Por outro lado, as razões recursais não merecem acolhimento: 3.1. O princípio da verdade material não dispensa a parte do ônus de impugnar especificamente o lançamento, nem impõe ao julgador o dever de suprir deficiência probatória da defesa. 3.2. O que pretende o contribuinte, em verdade, é a terceirização da produção dos elementos probatórios, em total afronta aos arts. 341, caput, e 373, II, do CPC. 3.3. A utilização de exemplos por amostragem não supre o encargo da impugnação específica, nem atribui ao Órgão Julgador o dever de examinar todas as operações alvo da autuação. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer o Reexame Necessário e o Recurso Ordinário, mas negar-lhes provimento, para confirmar a decisão que julgou o lançamento parcialmente procedente, mantendo-se a exigência do imposto no valor original de R\$ 919.529,97 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), acrescido de multa de 70% (setenta por cento) e dos consectários legais. (d.j.17.08.26).
Reexame Necessário à Restituição 2018.000009648879-81. Recorrente: TOYOLEX VEICULOS S.A. CNPJ: 01.537.271/0001-43. Adv: Maria Advíncula Neta, CPF/MF 285.xxx.504-91. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0051/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. O requerente, na condição de concessionária de veículos automotores, submeteu-se ao regime de substituição tributária, figurando na relação jurídico-tributária como contribuinte substituído, o qual comprovou que a base de cálculo efetiva das operações de saída por ele promovidas se mostrou inferior àquela adotada para fins de antecipação. 2. Tal circunstância decorre da conclusão firmada pela Diretoria Geral de Antecipação e Sistemas Tributários, unidade da Secretaria da Fazenda competente para apreciar e deferir pedidos de restituição, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 10.654/91. 3. O direito à restituição encontra amparo direto no § 7º do art. 150 da CF/88, cuja interpretação foi definitivamente fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 593849/MG (Tema 201 de Repercussão Geral). Na ocasião, a Suprema Corte firmou a tese de que É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer o Reexame Necessário e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar o Despacho que deferiu integralmente o pedido de restituição no valor de R\$ 164.678,81 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), devendo ser observado o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.654/91. (d.j.17.08.26)
Reexame Necessário e Recurso Ordinário da Procuradoria Geral do Estado ao Processo SF nº 2020.000003885276-51. Recorrente: Procuradoria do Estado. Recorrido: DROGAFONTE LTDA. CNPJ: 08.778.201/0001-26. Adv: Albânia Marta de Albuquerque Lima, OAB/PE 18.330. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0052/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO DA PGE. AUTO DE INFRAÇÃO. LAE. OMISSÃO DE SAÍDA. ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESSÁRIO. PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DA PGE 1. Parcela do crédito tributário reconhecida como indevida pela própria autoridade fiscal, cuja improcedência se revela incontrovertida. 2. No tocante ao crédito tributário remanescente, é certo que a decisão singular incorreu em equívoco na interpretação do Decreto nº 28.247/2005. À luz art. 3º, II, o credenciamento do destinatário implica a não submissão de suas aquisições ao disposto no art. 2º, I, ou seja, à retenção e ao recolhimento do ICMS, pelo remetente, relativo a todas as saídas subsequentes. 3. Inclusive, fica atribuída a responsabilidade tributária ao destinatário credenciado, na condição de contribuinte-substituto, quando promover a saída da mercadoria para estabelecimento não-dispensado da antecipação. 4. Desse modo, haja vista que as operações omitidas envolveram produtos não submetidos à antecipação tributária com liberação, mostra-se correta a cobrança do ICMS-ST não recolhido nas respectivas saídas. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário e dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão de primeira instância e julgar o lançamento parcialmente procedente, sendo devido o imposto no valor original de R\$ 34.442,24 (12/2015: R\$ 25.133,84; 12/2016: R\$ 9.308,40), acrescido de multa de 70% e dos consectários legais. Recurso da Procuradoria Geral do Estado conhecido, porém prejudicado o seu exame. (d.j.17.08.26)
Recurso Ordinário do Contribuinte no Processo SF nº 2023.000004923693-24. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. CNPJ: 33.000.167/1111-08. Adv: José Marcondes Sêrvulo da Nóbrega Junior, OAB/SE 3.817. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0053/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. RECOLHIMENTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE FECEP-ST, LANÇADOS PELO CONTRIBUINTE COMO CRÉDITO NA APURAÇÃO DO ICMS-NORMAL. 1. Não existe previsão legal para o procedimento adotado pelo sujeito passivo, que apropriou como crédito na escrituração fiscal, por iniciativa própria, os valores pagos indevidamente, em vez de se valer do pedido de restituição contemplado na legislação tributária estadual. 2. Ao escriturar como crédito fiscal valor cuja recuperação deveria ocorrer mediante pedido de restituição, o sujeito passivo promoveu a utilização indevida de crédito fiscal, porquanto lançou crédito em hipótese não prevista na legislação tributária (inteligência do art. 10, V, f c/c § 6º, V, da Lei nº 11.514/97). 3. Os Órgãos de Julgamento do TATE não detêm competência para autorizar, no curso do litígio administrativo, a compensação entre o valor reconhecido como passível de restituição e o crédito tributário lançado de ofício e impugnado pelo sujeito passivo. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter a decisão que julgou o lançamento totalmente procedente, sendo devido o imposto no valor original de R\$ 36.944.058,37 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), acrescido de multa de 90% (noventa por cento) e dos consectários legais. (d.j.17.08.26)
Reexame Necessário e Recurso Ordinário do Contribuinte no Processo SF nº 2024.000010775183-51. Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria LTDA. CNPJ: 45.543.915/0564-89. Adv: Alexandre Gois de Victor, OAB/PE 16.379 e outros. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0054/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR. CONTRIBUINTE DETENTOR DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PROCEDÊNCIA APENAS DO ICMS-ST. NEGADO PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E AO RECURSO ORDINÁRIO. 1. Do Reexame Necessário: 1.1. A matéria submetida ao reexame necessário cinge-se ao julgamento pela improcedência da exigência de ICMS-Normal incidente sobre operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular, relativas aos períodos fiscais de 01/2022 a 12/2022. 1.2. A decisão do julgador a quo foi devidamente fundamenta no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que, no bojo da ADC nº 49, declarou a inconstitucionalidade da incidência do ICMS sobre operações de transferência. 2. Do Recurso Ordinário: 2.1. A inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 49, se refere, exclusivamente, às operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular, não alcançando, por conseguinte, as demais saídas ocorridas até o final da cadeia de circulação das mercadorias. 2.2. A circunstância de não se configurar a ocorrência do fato gerador nas operações de transferência não afasta a condição do Recorrente como substituto tributário relativamente às operações subsequentes, adquirida a partir da autorização recebida para atuar como detentor de regime especial, razão pela qual permanece sujeito à observância das normas aplicáveis ao regime de substituição tributária. 2.3. Logo, não procede a tese de que a decisão recorrida teria desrespeitado o entendimento vinculante do STF, haja vista que a cobrança do ICMS-ST se refere às saídas tributáveis subsequentes à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular, em relação às quais a responsabilidade tributária foi atribuída ao Recorrente. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer o Reexame Necessário e o Recurso Ordinário, mas negar-lhes provimento, mantendo a decisão que julgou o lançamento parcialmente procedente, para considerar devido o imposto no valor original de R\$ 613.235,79 (seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento) e dos consectários legais. (d.j.17.08.26)
Recurso Ordinário do Contribuinte no Processo SF nº 2025.000010256322-97. Recorrente: AMCOR FLEXIBLES SUAPE LTDA. CNPJ: 05.644.020/0001-19. Adv: Fernando de Oliveira Lima, OAB/PE 25.227. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0055/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. PRODEPE. IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ENTREGADAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS (GIAFS). 1. O Decreto nº 44.650/2017 (arts. 225, 226, II, 227, IV, 231, 269-F, § 3º) fixa que a GIAF é um dos documentos de informação econômico-fiscal de emissão obrigatória pelo contribuinte obrigado à entrega do arquivo relativo à EFD - ICMS/

IPI. 2. Portanto, a não entrega da GIAF pelo Recorrido configurou a hipótese de impedimento prevista no art. 16, V, da Lei nº 11.675/99. 3. Tal impedimento não foi instituído pela Portaria SF nº 239/2001, a qual apenas estabelece os procedimentos relativos à emissão e à escrituração de documentos e livros fiscais a serem adotados pelos beneficiários dos estímulos relativos ao PRODEPE. 4. A autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (§ 10 do art. 4º da Lei nº 10.654/91). A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter a decisão que julgou o lançamento totalmente procedente, sendo devido o imposto no valor original de R\$ 18.695.940,36 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), acrescido de multa de 90% (noventa por cento) e dos consectários legais. (d.j.17.08.26).
Recife 02 de outubro de 2026. **Mario de Godoy Ramos**. Presidente da 2ª Turma Julgadora.

MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA

Secretária: **Nathalie Mendonça Ribeiro**

Portaria Nº 48/2026

O **Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade em exercício**, nomeado pelo Ato Governamental nº 4950, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Camila de Oliveira Magalhães Porto**, matrícula nº 18298087/01, para responder pelo expediente como **Gerente Geral da Causa Animal**, e **Carla Fernanda Silva Freire**, matrícula nº 12381683/01, para responder pelo expediente como **Secretária Executiva da Causa Animal** da referida Secretaria, no período de **01/10/2026 a 15/10/2026**, durante a ausência de seus titulares. **Art. 2º** Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de **01/10/2026**. Recife, 02/10/2026. **GUSTAVO CAMPOS PEREIRA** Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha- SEMAS.

Repartições Estaduais

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

(3º DO ART. 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

SECRETARIA: COMUNICAÇÃO					
ENTIDADE: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO-CEPE					
BIMESTRE: 4º BIMESTRE DE 2026					
VALORES EM R\$ 1,00					
FONTES DE INVESTIMENTOS			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ESPECIFICAÇÃO		ATÉ O BIMESTRE
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO			PROGRAMA	AÇÃO	
	13.576.086	51.428.084	0026	3397	495.144
			0026	3399	0
			0026	2074	54.764
					153.017
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL					
PRÓPRIO					
DO TESOURO					
OUTROS RECURSOS DO TESOURO					
RECURSOS VINCULADOS*					
DE OUTRAS FONTES					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO A LONGO PRAZO					
INTERNAS					
EXTERNAS					
			TOTAL DOS INVESTIMENTOS		549.908
					1.185.348
					13.026.178
					50.242.736
TOTAL DAS FONTES	13.576.086	51.428.084	DEFICIT/SUPERAVIT	13.576.086	51.428.084

*RECURSOS QUE POSSUEM UMA FINALIDADE ESPECÍFICA DEFINIDA POR MEIO DE LEI, POSSUINDO UM ROL PRÓPRIO DE APLICAÇÕES.

RECIFE, 03 DE OUTUBRO DE 2026.
CONTADOR: GERINALDO BEZERRA DE MATOS - CRC: 11.684-PE
DIRETOR DA ENTIDADE: IGOR PESSOA BURGOS - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CONHEÇA:

NO MAFUÁ DAS PALAVRAS

RAQUEL CASTRO E VITOR ROCHA

LANÇAMENTO IMPERDÍVEL DA CEPE EDITORA

Poemas curtos, rimados e bem-humorados que misturam realidade e fantasia, transformando cenas do cotidiano em pequenas experiências poéticas.

Garanta já o seu exemplar!



<https://livros.cepe.com.br>

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS					
ANEXO I RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (Art. 123 § 3º da Constituição Estadual)					
SECRETARIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ENTIDADE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS QUADRIMESTRE: MAIO A AGOSTO DE 2026					
Valores em R\$ 1,00					
FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO QUADRIMESTRE	DO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO QUADRIMESTRE	DO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)	18.031.728,62	29.043.375,83	0544 - Expansão da rede de distribuição	18.031.728,62	29.043.375,83
			2753 – Ampliação RDGN na RMR	9.088.027,65	14.332.549,48
Recursos para Aumento do Capital (2)	-	-	2755 – Ampliação RDGN p/ Interior	7.955.944,90	12.798.316,87
do TESOURO	-	-	2798 - Expansão oferta GN p/ Residencial	987.756,07	1.912.509,48
de Outra Fontes	-	-			
			Programa (Código)	-	-
Recursos de Operação de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação Código	-	-
INTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
EXTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)	-	-	Programa (Código)	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	18.031.728,62	29.043.375,83	TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	18.031.728,62	29.043.375,83
RESULTADO			RESULTADO		
DEFICIT (7) = (5-6, SE 6 FOR MAIOR QUE 5)			DEFICIT (8)=(5-6, SE 5 FOR MAIOR QUE 6)		
TOTAL GERAL (5+7)	18.031.728,62	29.043.375,83	TOTAL GERAL (6+8)	18.031.728,62	29.043.375,83

Recife, 02 de outubro de 2026

RENATA LACERDA PAES BARRETO

Gerente Contábil e Fiscal

CRC 025580/O-PE

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 204/2026

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 56.903 de 1º/07/2024, **RESOLVE:** 1. Autorizar a empregada pública **FRANCICLEIDE PALHANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2228696/01, para gozo de Licença Prêmio, 1º Decênio, pelo período de 30 (trinta) dias, de 21 de outubro a 19 de novembro de 2026. 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 21 de outubro de 2026. Recife, 30 de setembro de 2026. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO - SECULT/PE
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA

10º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2025/2026
RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DOS APROVADOS PARA A DEFESA ORAL

A Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco e a Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, por intermédio da Comissão Especial de Editais do Funcultura, instituída através da Portaria Conjunta nº 30/2024, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, tornam público **RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DOS APROVADOS PARA A DEFESA ORAL** do 10º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2025/2026, à disposição dos interessados, para consulta, no Mapa Cultural, no endereço eletrônico www.mapacultural.pe.gov.br. Recife, 02 de outubro de 2026. **CLARICE DE MELO ANDRADE**, Diretora de Fomento e Presidente da Comissão.

IPEM

PORTARIA Nº 47/2026/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** 1) DISPENSAR a servidora a seguir de responder pelo Setor de Patrimônio, **RAKELLY TERESA BIANCHI DE SOUZA**, Matr. **3475573/01**; 2) Esta portaria tem efeito retroativo a 10/08/2026; 3) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Recife, 01 de outubro de 2026. Ary de Moraes Andrade Neto - Diretor-Presidente.

PORTARIA Nº 48/2026/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** 1) DESIGNAR a servidora a seguir para responder pelo Setor de Patrimônio, **BARBARA CHRISTHINIE DA COSTA LIMA MACIEL**, Matr. **18531229/01** ; 2) Esta portaria tem efeito retroativo a 10/08/2026; 3) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Recife, 01 de outubro de 2026. Ary de Moraes Andrade Neto - Diretor-Presidente.

Previdência Social 135

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

PORTARIA DA DASIS Nº 276, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Nº 276, de 28 de setembro de 2026. Constitui as Comissões de Inventário de Bens Móveis da DASIS, para Prestação de Contas Anual 2026. O Diretor de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE – DASIS, UGE 390701, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 101, inc I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589/1994, e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do Comando Geral da PMPE nº 482/2022, publicada no SUNOR Nº 005/2022 e a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 152/2016, designa Comissão composta por militares para proceder ao levantamento e respectiva identificação dos bens móveis inservíveis existentes na DASIS, bem como na Diretoria e Centros subordinados, conforme relação dos policiais militares já indicados por cada Centro e Diretoria da UGE 390701, sendo estes designados nas Comissões de Inventário de Bens Móveis (CIBM/2026), objetivando a realização da Prestação de Contas anuais dos bens móveis permanentes da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE aos órgãos de controle; **RESOLVE:** I - CONSTITUIR Comissões de Inventário de Bens Móveis - CIBM dos Centros da DASIS, com a atribuição de realizar o levantamento físico dos bens móveis da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE; - II – DESIGNAR os **Policiais Militares** abaixo relacionados, em seus respectivos CENTROS para compor as Comissões de Inventário de Bens Móveis da DASIS - CIBM/2026; III - ESTABELECEr como data final para a conclusão dos trabalhos, o dia 30/12/2026, final do exercício financeiro do estado, ficando o Gestor de Patrimônio da DASIS responsável por recolher os relatórios de inventário, sintético contábil e de baixa, em razão da depreciação do bem móvel, e remeter em conjunto com o relatório analítico; IV – DURANTE a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e de saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados; V - DETERMINAR ao Diretor da DASIS, Diretor de Saúde e Chefes dos CMH, CFARM e CODONTO que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis - CIBM, os meios, recursos, cooperação e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições; VI – Os integrantes das comissões de inventário de bens móveis da DASIS, desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento; VII - Cumpra-se. **CEL PM ALDEMIR DAVID ALEXANDER** - Diretor da DASIS.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

A Reitoria da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 2960/2026 de 23.09.2026

I - Exonerar, a pedido, a servidora CLARA TOBIAS DE ALMEIDA E SILVA, Mat. nº 3320103/01 (legada nº 177903), Assistente Técnica em Gestão Universitária/Assistente Administrativa M01IA, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Reitoria, a contar de 09.09.2026.
PORTARIA Nº 2965/2026 de 24.09.2026

R E S O L V E: Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os fatos narrados no Ofício Nº 02/2026 – CAgeo/UPE, do Centro Acadêmico de Geografia – CAgeo,

da UPE Campus Garanhuns, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. **Art. 2º** Designar para compor a presente Comissão os servidores: **PATRICIA MACÊDO NERY DE SANTANA LIMA**, Mat. nº 3644480/01 (legada nº 134244), Analista Técnica em Gestão Universitária/Administradora M02IF; e **ÊNDRIO ALVES GOMES DE OLIVEIRA**, Mat. nº 1752472/02 (legada nº 143120), Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Assistente Administrativo M04 I C, ambos do Quadro efetivo de Pessoal da UPE, com lotação na Reitoria, para, sob a presidência da primeira, atuarem na presente apuração. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2977/2026 de 24.09.2026

I - Considerar Prorrogada a cessão da servidora SUZEMIRES MARCIA LOPES SOBRAL BARBOSA DA SILVA, mat. nº 1806939/02 (legada nº 165050), Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, à disposição da Universidade de Pernambuco - UPE; para o Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, com ônus para o órgão de origem, mediante convênio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o exercício de 2025.

PORTARIA Nº 2986/2026 de 24.09.2026

I - Considerar Prorrogada a cessão da servidora SUZEMIRES MARCIA LOPES SOBRAL BARBOSA DA SILVA, mat. nº 1806939/02 (legada nº 165050), Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, à disposição da Universidade de Pernambuco - UPE; para o Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, com ônus para o órgão de origem, mediante convênio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o exercício de 2026.

PORTARIA Nº 3011/2026 de 25.09.2026

I - Determinar a abertura do **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, nos termos do Decreto Estadual nº 42.191/2015, de 01 de outubro 2015, alterado pelo Decreto Estadual Nº 44.948, de 4 de setembro de 2017, com objetivo de apurar o descumprimento de obrigações assumidas pela empresa DELTAEVUS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 58.868.061/0001-55, referente à Dispensa de Licitação nº 3425.2025.CCD.DL.0018.UPEGARANHUNS, Termo de Referência-TR (id76295379) e Nota de Empenho: 2025NE000647 (id77588137). II - Designar os servidores: FELIPO PEREIRA BONA, Mat. nº 3851460/01 (legada nº 142557), Professor Universitário/Adjunto M03IF; HELENA ROCHA COUTINHO DE CASTRO, Mat. nº 4190670/01 (legada nº 164801), Professora Universitária/Adjunta M03IC; e MAIRA CARLA CORDEIRO FERREIRA, Mat. nº 3444562/02 (legada nº 130915), Assistente Técnica em Gestão Universitária/Assistente Administrativa M04IF, todos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na UPE Campus Arcoverde, para constituir, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Administrativo para dar início aos procedimentos legais cabíveis.

PORTARIA Nº 3020/2026 de 28.09.2026

- CONSIDERANDO o teor do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) G.A.S, Mat. nº 13976370/01 (legada nº 176419)/ UPE. **R E S O L V E:** I - Homologar o que consta do Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria 780/2026, de 27.03.2026, da Universidade de Pernambuco - UPE, publicada no D.O.E de 07.04.2026, conforme as razões expostas no Parecer 219/2026, da Procuradoria Jurídica -PROJUR/UPE, o qual conclui pelo seu Arquivamento, de acordo com o Art. 235º, § 1º primeira parte, da Lei nº 6.123/1968; II - Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3060/2026 de 01.10.2026

I - Determinar a abertura do **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, nos termos do Decreto Estadual nº 42.191/2015, de 01 de outubro 2015, alterado pelo Decreto Estadual Nº 44.948, de 4 de setembro de 2017, com objetivo de apurar o descumprimento de obrigações assumidas pela empresa Onze Construções Ltda – CNPJ: 14.877.395/0001-10, referente ao Contrato Nº 002/2025. II - Designar os servidores: **MARIA SANDRA ANDRADE**, Mat. nº 2311607/01 (legada nº 89168), Professora Universitária/ Adjunta M03IIF; **CLEBER JOSÉ RAMOS DE SOUZA**, Mat. nº 6157270/01 (legada nº 171492), Assistente Técnico em Gestão Universitária/Assistente Administrativo M04IA, ambos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças - FENSG; e **JOSÉ AFONSO PEREIRA VITÓRIO**, Mat. nº 2551470/03 (legada nº 146331), Analista de Desenvolvimento , do Quadro Efetivo de Pessoal da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, à disposição da UPE; todos com lotação na Reitoria, para constituir a Comissão de Processo Administrativo para dar início aos procedimentos legais cabíveis.

RESCISÃO DE CONTRATO

RESOLVE: Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através dedo Decreto nº 55.493, de 5 de outubro de 2023, bem como na Resolução nº 009, de 03 de agosto de 2023, homologada pelo Ato nº 5461, de 04 de agosto de 2023; regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74, de 18 de outubro de 2023, homologada pela Portaria Conjunta SAD/UPE Nº 13, de 31 de Janeiro de 2024, publicada no DOE em 01.02.2024. **UNIDADE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ – HUOC**

- PORTARIA Nº 2904/2026 de 21.09.2026: PAULA CRISTINA DE LUCENA ALBUQUERQUE, Nº CTD 1982/2023, MAT. nº 4202538/03, FISIOTERAPEUTA - PLANTONISTA, RESCISÃO: 18.08.2026.

RESOLVE: Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/ UPE, com autorização da Secretaria de Administração através do Decreto nº 57.642, de 08 de novembro de 2024, bem como na deliberação AD REFERENDUM nº 141/2024, de 05 de novembro de 2024, da Câmara de Políticas de Pessoal – CPP, homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 21, de 27.01.2025, publicada no DOE em 28.01.2025 e regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 190, de 19.11.2024; **UNIDADE: PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO UNIVERSITÁRIO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES – PROCAPE**

- PORTARIA Nº 2905/2026 de 21.09.2026: RAISSA PORDEUS LEITE FERNANDES, Nº CTD 005/2024, MAT. nº 4017048/02, MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO - PLANTONISTA, RESCISÃO: 11.08.2026.

RESOLVE: Rescindir o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através Decreto nº 59.682, de 30 de outubro de 2025, bem como na deliberação Ad Referendum nº 146/2025, de 24 setembro de 2025, da Câmara de Políticas de Pessoal - CPP, o Edital de que trata a Portaria Conjunta SAD/UPE nº 298, de 13 de novembro de 2025, publicado no DOE de 14 de novembro de 2025.

UNIDADE: REITORIA

- PORTARIA Nº 3072/2026 de 01.10.2026: JOANA DARC TRINDADE CARDOSO, Nº CTD 045/2025, MAT. nº 18427111/01, TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO - DIARISTA, RESCISÃO: 30.09.2026.

Profª. Drª. **Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti**
REI T O R A

Licitações e Contratos

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

TC 120/2026 PROC 003635/2024 e 002026/2026 COMPROMISSADO (A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. OBJ: compensação florestal através do plantio de 764 mudas em uma área de 1,9078 ha na Orla de Petrolina, pela supressão em uma Área de Preservação Permanente – APPs, que contabilizam um total de 0,6968 ha (6968 m²) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, cujo volume estimado foi de 148,2342 m³, para a implantação da RD 13,8 kV. **DATA:** 22/07/26. **TC 121/2026 PROC 005753/2026 e 008173/2026 COMPROMISSADO (A): ENERGÉTICA SUAPE II S.A. OBJ:** compensação florestal através da metodologia de plantio direto de 3.150 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica pela supressão que compreenderá 210 indivíduos de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, com volume estimado de 39,8253 m³ ou 117,4847 st de material lenhoso, para a implantação das Termelétricas UTE SUAPE IV A e UTE SUAPE IV B. **DATA:** 13/07/26. **TC 122/2026 PROC 012986/2025 e 013228/2026 COMPROMISSADO (A): HOMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJ:** compensação florestal obrigatória que será através da destinação de 16,97 ha para conservação de vegetação nativa do Bioma Caatinga, pela supressão de 17,20 ha que produzirá um volume estimado de 636,2518 st e 200,78 m³, para implantação de pastagem exótica e espécie agrícola. **DATA:** 13/07/26. **TC 123/2026 PROC 004869/2026 e 008798/2026 COMPROMISSADO (A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORDESTE CELNE LTDA. OBJ:** compensação florestal através do plantio de 3.478 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, pela supressão de uma área com vegetação de 2,64 ha, resultando no volume estimado de 547,58 m³ de material lenhoso, para a implementação da Usina Termelétrica Monte Fuji M1. **DATA:** 13/07/26. **TC 125/2026 PROC 007279/2026 e 008798/2026 COMPROMISSADO (A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORDESTE CELNE LTDA. OBJ:** compensação florestal através do plantio de 40 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, pela supressão de oito indivíduos de espécies nativas que resultará no volume estimado de 3,67 m³ de material lenhoso, para a implementação da Usina Termelétrica Monte Fuji M1. **DATA:** 17/07/26. **TC 126/2026 PROC 006776/2026 COMPROMISSADO (A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH. OBJ:** compensação florestal se dará através do plantio de duas mudas nativas da espécie Ipê-roxo (Handroanthus avellanedes) pela supressão de um indivíduo nativo isolado de Paineira (Ceiba speciosa) que resultará no volume estimado de 0,75 m³ de material lenhoso, para a ampliação do Terminal Integrado Pelópidas Silveira, Paulista-PE. **DATA:** 27/07/26. **TC 127/2026 PROC 016225/2024 COMPROMISSADO (A): ARAÚJO E MACIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. OBJ:** desembargo de obra de condomínio residencial sem licenciamento ambiental na Área de Proteção Ambiental Aldeia-Beberibe, incluindo intervenção em trecho de 2.987,23 m² de área de proteção de mananciais de categoria M1 (proteção de relevo), sem supressão de vegetação nativa, embargada através do Auto de Infração CPRH nº 380/2024, mediante a apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, que prevê a compensação por meio de servidão ambiental perpétua através da destinação de área para Conservação e Condução da Regeneração natural em trecho de 3.000 m² contíguo à área de categoria M1de proteção de mananciais situadas no lote vizinho ao que sofreu intervenção. **DATA:** 03/08/26. **TC 130/2026 PROC 008278/2026, 008653/2026 COMPROMISSADO (A): FANUEL LEITE BRINGEL (SÍTIO JUÁ DOS BENS). OBJ:** compensação florestal obrigatória através da destinação de 16,50 ha para Conservação de vegetação nativa do Bioma Caatinga, pela supressão de 16,50 ha, divididos em três poligonais que produzirão um volume estimado de 1.930,83 st e 581,63 m³, para a implantação de plantio de capim para pastagem. **DATA:** 17/07/26. **TC 131/2026 PROC 008644/2026, 008654/2026 COMPROMISSADO (A): FRANCISCO EDSON ALVES. OBJ:** compensação florestal através da destinação de 37,70 ha para conservação de vegetação nativa do bioma Caatinga, com as mesmas características ecológicas e na mesma propriedade onde ocorrerá a supressão da vegetação de 37,70 ha de vegetação nativa do bioma Caatinga, distribuídos em duas poligonais, com volume estimado de 897,65 m³ de madeira sólida e 2.980,21 st de material lenhoso, para a implantação de plantio de capim para pastagem. **DATA:** 22/07/26. **TC 132/2026 PROC 001972/2026 COMPROMISSADO (A): COQUEIRAL PARQUE DE DIVERSÃO LTDA. OBJ:** desembargo de uma área suprimida de 0,20 ha, embargada através do Auto de Infração CPRH nº 00385/2025, mediante a apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, que prevê a compensação por meio do plantio direto de 80 mudas nativas do bioma Mata Atlântica em uma área de 0,20 ha, situada dentro dos limites do empreendimento. **DATA:** 22/07/26.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 026/2023, Alforge Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ/MF 13.343.833/0001-05. Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, cujo objeto é a prestação de serviço de Vigilância Armada. Valor total: R\$ 571.900,56. Vigência: 02/10/2026 a 01/10/2027. Data de assinatura: 01/10/2027. **Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira** – Administrador Geral.

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº0092/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº0073 CISAM - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CISTERNAS E RESERVATÓRIOS COM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA. Valor máximo estimado: **R\$ 20.971,1344.** Entrega das propostas até: **06/10/2026, às 08H:00.** Início da disputa: **21/10/2026, às 08H:30** (horário de Brasília). Edital disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Outras informações: **(81) 3182.7710 – Lusinete Viana Rocha de Holanda, Pregoeira da CPL CISAM-UPE.**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB
AVISO DE DESISTÊNCIA E DECLARAÇÃO DE NOVA VENCEDORA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 - A Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, por meio da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOSE, torna pública a DESISTÊNCIA do CONSÓRCIO PMCMV CARPINA, constituído pelas empresas TELESIL ENGENHARIA LTDA. e J3 INCORPORAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., anteriormente declarado vencedor do Chamamento Público nº 005/2025, cujo objeto é a Seleção de empresa do ramo da construção civil para elaboração dos projetos e execução do empreendimento habitacional de interesse social denominado CTI Carpina Módulos 2 e 3, em condomínio vertical, registrado na matrícula nº 2850, localizado em área urbana consolidada na Avenida Padre Rocha, 1369, bairro São José, no município de Carpina/PE, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em razão da manifestação formal apresentada pelo referido Consórcio, comunicando sua desistência da continuidade do certame. Diante da desistência apresentada e observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, fica DECLARADA NOVA VENCEDORA do Chamamento Público nº 005/2025 a empresa BAPTISTA LEAL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.218.050/0001-75, segunda colocada no certame, para todos os fins de direito, ficando condicionada a contratação ao cumprimento das demais exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente. Recife (PE), 02 de outubro de 2026. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO AMORIM, Presidente da CELOSE.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB Nº 013/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026; Contrato: **Nº 316/2026;** Contratada: **COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA – CNPJ Nº 73.041.188/0001-90;** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA, E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), NO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (LOTE V - ARARIPINÁ; AV. DONA MENEMOZINA COELHO PINTO);** Prazo de vigência: 06 meses, a contar da data de sua assinatura; Prazo de Execução: 02 meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço; Valor total: R\$1.274.145,03; Elemento da Despesa: 4.4.90.51. Recife, 02/10/2026. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR** - Diretor Presidente.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS
Aviso de Licitação: PL nº 108/2026 ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA– Nº 032/2026, o presente Edital tem por objeto Aquisição de 02 (dois) retificadores manuais e de 01 (um) retificador automático para melhoria do sistema de proteção catódica da rede de distribuição de gás natural em aço carbono da Copergás., conforme ANEXO Q4 termo de referência. Com preço **sigiloso** na forma da Lei 13.303/2016. **Consulta/Retirada do Edital:** Através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.**(Número da Licitação – 1102033) - Início acolhimento de propostas:** 05/10/2026 às 08h00min. **Abertura das propostas:** 13/10/2026 às 09h00min. **Início da disputa:** 13/10/2026 às 09h15min, no endereço eletrônico acima. Eduardo Reis - Presidente CPL Copergás.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS
Contrato PRE 046.26, (PL Nº 093/2026, IL Inexigibilidade 041/2026, Lei n. 13.303/16, art.30.). Contratado: PROJETAR SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI - 24.880.927/0001-21. Objeto: Patrocínio consistente em apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGÁS ao projeto “MOSTRA CASACOR PERNAMBUCO 2026”. Valor: R\$104.000,00. Prazo de Vigência: 06 MESES, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 28/10/2026. Guilherme Cavalcanti - Diretor Presidente. Aditamento 1 ao Contrato DAF 011.26 - Contratado: REPARE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 41.165.995/0001-28; Objeto: Renovar os prazos de vigência e execução por mais 03 (três) meses, passando, respectivamente, os prazos de 30/10/2026, para 30/01/2027 e o de execução de 30/09/2026, para 30/12/2026. Prazo de Vigência: 30/12/2026. Data de Assinatura: 02/10/2026. Guilherme Cavalcanti - Diretor Presidente.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O PRESIDENTE HOMOLOGA, nos termos do que dispõe o Artigo 60, da Lei nº 13.303/16, *c/c* Artigo 73, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao processo licitatório, na modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 008/2026-CPL – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2026-**

CPL, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ÁREA DO PORTO DE SUAPE, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, DIRETRIZES E NORMATIVAS APLICÁVEIS, E ADJUDICA** o objeto à empresa **ENVIRONPACT SUSTENTABILIDADE E RESILIENCIA LTDA.**, declarada vencedora do certame, com proposta de preços no valor global final de R\$ 239.715,25 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), tudo de acordo com o Procedimento Licitatório n.º 008/2026-CPL. Ipojuca (PE), 02 de outubro de 2026. **CIBELLE DE MELO LORENA E SÁ**
Coordenadora de Gestão e Licitações em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROSSUAPE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O PRESIDENTE HOMOLOGO, nos termos do que dispõe os Artigos 51, inciso X e 60, da Lei n.º 13.303/16, de 30/06/16 *c/c* Artigo 73, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, e também com base e fundamento no constante do Parecer Técnico n.º 5, expedido em 01/10/2026, pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROSPECÇÕES, da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO INDUSTRIAL, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO N.º 096/2026-CPL, ANÚNCIO PÚBLICO N.º 005/2026, objetivando a ÁREA A SER ALIENADA NA ZONA INDUSTRIAL DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE, DESTINADA À EXPANSÃO DE TERMINAL LOGÍSTICO VOLTADO À MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CONTEÍNERES VAZIOS (DEPOT) E CHEIOS, OPERAÇÕES DE CROSS DOCKING E REPARO DE CONTEÍNERES., e ADJUDICO** o objeto do mesmo à empresa SHIPSERV ARMAZENS GERAIS E SERVICOS MARITIMOS LTDA., com sede na com sede na Estrada TDR Norte, nº 7.481, Galpão A, Distrito Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.590-000, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.557.548/0001-03, cuja proposta foi classificada com oferta no valor global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Forma de pagamento: 10% de entrada + saldo em 36 meses; tudo de acordo com o que está registrado no processo licitatório em epígrafe. Ipojuca (PE), 02 de outubro de 2026. **CIBELLE DE MELO LORENA E SÁ**
Coordenadora de Gestão e Licitações em Exercício

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 365 DIAS. REAJUSTE FINANCEIRO DE 4,0980%. VALOR TOTAL: R\$ 1.140.396,02. CONTRATADA: SOFTEXPERT SOFTWARE S.A. CNPJ: 00.449.824/0001-43. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 096/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUSTENTAÇÃO DE AMBIENTE DE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), SOB A TECNOLOGIA ARCGIS. CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 67.393.181/0001-34. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 MESES. VALOR: R\$ 126.073,44. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACT
1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES, A CONTAR DE 26/09/2026 E COM TÉRMINO EM 25/09/2027. CONTRATADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA. CNPJ: 10.572.055/0001-20. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO
APOSTILAMENTO Nº 002 REFERENTE AO CONTRATO Nº 041/2022. OBJETO: DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO JURÍDICO. ALEX MACIEL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 26.575.457/0001-18. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
EXTRATO DE TAC
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 28/2026 REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2025. OBJETO: PAGAMENTO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DA EMPRESA SUAPE, DURANTE O PERÍODO DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2026. CONTRATADA: LIBERTYSAT RASTREAMENTOS LTDA. CNPJ: 10.548.063/0001-30. VALOR: R\$ 6.800,00. IPOJUCA/PE.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR
EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE ADITIVO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CT 1970/2026, Contratada: **Heraldo Gomes Carvalho Junior**, CNPJ nº 54.646.752/0001-53, Objeto: retificação da “cláusula primeira – do objeto” do contrato, cujo objeto é apresentação artística de Heraldo Jr e Emanuel,

no evento Festa de São João do Distrito de Canaã, na cidade de Triunfo/PE, no dia 26/05/2026, às 21h, com 90 minutos de duração – Ciclo Junho 2026; TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CT 2093/2026, Contratada: **Brucelose Produção Musical LTDA**, CNPJ nº 01.764.160/0001-70, Objeto: retificação da “cláusula oitava – da inexigibilidade de licitação” do contrato, cujo objeto é apresentação artística de Forró da Brucelose & Gilson Neto, no evento Festa de São Pedro, na cidade de São Joaquim do Monte/PE, no dia 29/06/2026, às 21h, com 120 minutos de duração – Ciclo Junho 2026; SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTIULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS nº 02-2023-014-0061, firmada entre: **Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A**, CNPJ nº 33.919.741/001-20 denominada (“ANB”) e a **Empresa de Turismo de Pernambuco – Empetur**, CNPJ nº 10.931.533/0001-40, denominada como “**Subconcessionária**”, Objeto: Exploração comercial de divulgação de informações de caráter gerencial, turística e cultural do estado de Pernambuco, aos usuários do aeroporto, localizada no Aeroporto Internacional do Guararapes – Gilberto Freyre, em Recife/PE, por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses; TERMO DE AJUSTE E QUITAÇÃO DE CONTAS, Contratada: **Raquel Melo Produções e Eventos LTDA**, CNPJ nº 32.084.419/0001-65, Objeto: o adimplimento do débito decorrente da apresentação artística Banda Forró da Bandoleira, no evento Forró da Dinha, que aconteceu no último dia 21/06/2026, na Cidade de Olinda/PE, no Ciclo Junho 2026, Valor Total: R\$ 7.000,00; TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CT 2033/2026, Contratada: **Ark Eventos Serviços e Terceirizações LTDA**, CNPJ nº 08.267.426/0001-18, Objeto: retificação da “cláusula primeira – do objeto”, “cláusula sexta – dos recursos financeiros” e “cláusula oitava – da inexigibilidade de licitação” do contrato, cujo objeto é apresentação artística de André Melo e Banda, no evento Arraial do Instituto Juventude Criativa, na cidade de São Lourenço da Mata/PE, no dia 27/06/2026, às 23h50, com 120 minutos de duração – Ciclo Junho 2026; TERMO DE AJUSTE E QUITAÇÃO DE CONTAS, Contratada: **FK Produções LTDA**, CNPJ nº 35.789.566/0001-29, Objeto: o adimplimento do débito decorrente da apresentação artística Banda Skorpions, no evento Arraiá do Amigo, que aconteceu no último dia 13/06/2026, na Cidade de Cortês/PE, no Ciclo Junho 2026, Valor Total: R\$ 40.000,00; CT nº 2411/2026, Contratada: **Market Comércio de Mercadorias em Geral LTDA**, CNPJ nº 24.486.986/0001-10, Objeto: fornecimento eventual de Detergente Líquido I, com composição mínima de alquil benzeno sulfonato de sódio, acondicionado em frasco de 5 litros, Valor Total: R\$ 550,00; Olinda, **02/10/2026- Eduardo Loyo** – Diretor-Presidente.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO Nº 2025.2026.CEL-I.PE.0013.EMPETUR
Ante o exposto nos autos do processo SEI nº 0060300136.000494/2026-36, considerando as razões recursais, as contrarrazões apresentadas, a análise realizada pela área técnica demandante e a manifestação da Pregoeira Lídia Pontes, e com fundamento no art. 67, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratações da EMPETUR, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou a empresa WORLD SPORTS E MARKETING SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA. Em ato contínuo, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do Processo Licitatório nº 2025.2026.CEL-I.PE.0013.EMPETUR em favor da empresa WORLD SPORTS E MARKETING SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA., pelo valor total de R\$ 4.994.900,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil e novecentos reais). Eduardo Loyo, Diretor-Presidente – EMPETUR.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI
Extrato de Aditivos: PROC. ADM SEI Nº. Nº 0050400024.002215/2024-92. 2º ADITIVO AO CONTRATO EPTI Nº006/2024. LICIT. ELET. Nº 1648.2024. Cttida: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ/JMF sob o nº11.197.509/0001-92. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 6 meses; e concessão de reajustamento pelo IPCA no percentual de 4,223450%, passando o valor global, para o novo período, ao montante de R\$:32.213,76. Nova vigência: 01.10.2026 a 31.03.2027. Ass: 30/09/2026.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNДАРPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TA AO CONTRATO Nº 2355/2023; Contratada: ASSERT SERVIÇOS EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELLI; CNPJ:05.665.521/0001-81Objeto:prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 11/10/2026 até 10/10/2027.Recife/PE, 30/09/2026, RENATA DUARTE BORBA, Diretora - Presidente da FUNДАРPE.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES
AVISO DE ADESAO
ARP nº121/2025, PL nº 3485/2025– PE nº 0004/2025, promovido pelo PROCAPE – empresa: Safety Cirúrgica Comércio De Materiais Médicos LTDA (43.376.690/0001-90), item 01, ao valor global de R\$6.061,44. **ARP nº 192/2025, PL nº 36670/2024 – PE nº PE0259/2025,** promovido pela Secretaria De Estado Da Saúde – Sergipe, empresa: Missner & Missner LTDA (03.225.411/0001-73), itens 43 e 44, ao valor global de R\$57.150,00. **ARP nº 0093/2026, PL nº 4418.2025 – PE nº 0201.2025,** promovido pelo HUOC, empresa: Drogafonte LTDA (08.778.201/0001-26), item 08, ao valor global de R\$20.992,00. **ARP nº 111/2024, PL nº 33401.007790/2024-76 – PE nº 90.006/2024,** promovido pelo Hospital Federal De Ipanema– empresa: Scitech Produtos Médicos S.A (01.437.707/0001-22), item 01, ao valor global de R\$26.786,40. **ARP nº 00113/2025, PL nº 64579.005247/2025-17 – PE nº 90012-2025,** promovido pelo Hospital Geral De Fortaleza – empresa: Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda -EPP (20.344.116/0001-55), itens 15 e 54, ao valor global de R\$3.586,56. **ARP nº 0006/2025, PL nº 64144400368202582 – PE nº 900022/2024,** promovido pelo 23º Batalhão Logístico de Selva, empresa: Linkmarket Informatica e Telecomunicações LTDA

(09.636.3584/0002-99), item 05, ao valor global de R\$10.660,00. **ARP nº 046/2026, PL nº 4171.2025.AC 30.PE.90239.SAD.DASIS – PE nº 90239.2025,** promovido pela Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE – DASIS, empresa: DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26), item 09, ao valor global de R\$13.616,10. **ARP nº 49/2025, PL nº 0002650-79.2025.6.15.8000 – PE nº 90018/2025,** promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, empresa: BML Comercial LTDA (11.292.106/0001-22), item 20, ao valor global de R\$3.250,00. **ARP nº 15/2026, PL nº 2260.01.0000301/2024-02 – PE nº 71/2025,** promovido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, empresa: Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA (59.309.302/0001-99), item 04, ao valor global de R\$128.088,00. **ARP nº 070/2026, PL nº 4283/2025– PE nº 0137/2025,** promovido pelo PROCAPE, empresa: Igmedic Distribuidora Hospitalar LTDA (28.145.496/0001-00), item 03, ao valor global de R\$9.000,30. **ARP nº 09/2024, PL nº 4956/2024 – PE nº PE0090/2024,** promovido pelo Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, empresa: Drogafonte LTDA (08.778.201/0001-26), item 13, ao valor global de R\$19.250,00. **ARP nº 00158, PL nº 64589.003089/2025-41 – PE nº 90017/202,** promovido pelo Hospital de Guarnição de Florianópolis, empresa: Sispack Medical LTDA (54.565.478/0001-98), item 250, ao valor global de R\$3.600,00. **ARP nº 09/2024, PL nº 4956/2024 – PE nº PE0090/2024,** promovido pelo Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, empresa: Drogafonte LTDA (08.778.201/0001-26), item 13, ao valor global de R\$19.250,00. **ARP nº 0001.2026, PL nº 4104.2025 – PE nº 0065.2025,** promovido pela Universidade De Pernambuco – Campus Garanhuns, empresa: Quality Comercio De Papeis LTDA (60.584.668/0001-55), lote 01: itens 7 e 10, lote 3: itens 1,8,13 e 24 ao valor global de R\$13.061,00. **ARP nº 213/2025, PL nº 3587.2025 – PE nº 0043.2025,** promovido pelo HUOC, empresa: Cirúrgica Montebello LTDA (08.674.752/0001-40), item 09, ao valor global de R\$2.226,91. **ARP nº 448/2025, PL nº 23070.025338/2024-21 – PE nº 90042/2024,** promovido pela Universidade Federal de Goiás, empresa: Labspeg Importação e Comercio de Equipamentos para Laboratórios LTDA (29.727.009/0001-80), item 18, ao valor global de R\$63.000,00. **ARP nº 192/2025, PL nº 36670/2024 – PE nº PE0259/2025,** promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – Sergipe, empresa: Kasmed Importação e Comercio LTDA (19.006.720/0001-92), item 17, ao valor global de R\$14.874,24. **ARP nº 73396008 /2025, PL nº 4038.2025. AC 82.PE.0163.SAD.HR – PE nº 90163/2025,** promovido pela Hospital da Restauração, empresa: Biohnano Cientifica e Hospitalar (02.944.432/0001-86), item 16, ao valor global de R\$14.376,35. **ARP nº 1208/2025, PL nº 04105.0000000328/2025 – PE nº 91.119/2025,** promovido pela Agência de Modernização da Gestão de Processos, empresa: Purah Medical & Co LTDA (28.345.933/0001-30), item 03, ao valor global de R\$60.027,00. **ARP nº 090/GAP-RF/2026, PL nº 67437.008256/2024-91 – PE nº 90063/GAP-RF/2025,** promovido pelo Grupamento De Apoio De Recife, empresa: Hospsete - Distribuidora de Materiais Médico Hospitalares LTDA (07.199.135/0001-77), item 166, ao valor global de R\$1.830,00. **ARP nº 11/2026, PL nº 3778/2025 – PE nº 0099/2025,** promovido pelo CISAM, empresa: Medical Mercanti De Arapiragem Medica LTDA (10.779.833/0001-56), itens 07 e 08, ao valor global de R\$2.707,50. **ARP nº 54/2026, PL nº 4502.2025 – PE nº 0250.2025,** promovido pelo HUOC, empresa: Vision Medica Ltda (23.039.218/0001-55), item 37, ao valor global de R\$112,20. **ARP nº 54/2026, PL nº 4502.2025 – PE nº 0250.2025,** promovido pelo HUOC– empresa: Vision Medica Ltda (23.039.218/0001-55), item 37, ao valor global de R\$112,20. **ARP nº 668/2025, PL nº 4425.2025 – PE nº 0207.2025,** promovido pelo HUOC, empresa: G.P. Vezono Eireli Ltda (30.778.749/0001-25), item 06, ao valor global de R\$16.350,00. **ARP nº 042/2025, PL nº 00610256.000541/2025-23 – PE nº 90105/2025,** promovido pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - Rio Grande do Norte, empresa: DBV Comercio Importação E Exportação Do Brasil (17.771.867/0001-43), item 03, ao valor global de R\$15.950,00. **ARP nº 129/2025, PL nº 3742/2025– PE nº 0076/2025,** promovido pelo CISAM, empresa: Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA (36.099.392/0001-35), item 08, ao valor global de R\$2.442,93. **ARP referente ao PL nº 4697.2025 – PE nº 90575/2025,** promovido pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, empresa: Drogafonte LTDA (08.778.201/0001-26), item 08, ao valor global de R\$2.185,95. **ARP nº 02/2026, PL nº 4491.2025 – PE nº 0244.2025,** promovido pelo HUOC, empresa: Drogafonte LTDA (08.778.201/0001-26), item 13, ao valor global de R\$406,77. **ARP nº 378/2025, PL nº 4192.2025 – PE nº 0072. HUOC,** promovido pelo HUOC, empresa: Marcos Queque - Produtos Médicos Hospitalares e Laboratoriais EPP (05.667.010/0001-07), item 7, ao valor global de R\$819,00. **ARP nº 031/2026, PL nº 4284.2025 – PE nº 0147.2025,** promovido pelo HUOC, empresa: FTS Multimarcas LTDA (46.513.786/0001-41), item 01, ao valor global de R\$19.440,00. **ARP nº 032, PL nº 64496.005310/2025-35 – PE nº 90.010/2025,** promovido pela Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos, empresa: MULLER CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES - ME (41.378.295/0001-11), item 56, ao valor global de R\$2.902,05. **ARP nº 380/2025, PL nº 4285/2025 – PE nº 0139/2025,** promovido pelo PROCAPE, empresa: Sellmed Produtos Médicos e Hospitalares (37.438.274/0001-77), itens 1 e 5, ao valor global de R\$46.138,71. **ARP nº 034/2026, PL nº 4319/2025– PE nº 0153/2025,** promovido pelo PROCAPE, empresa: Medical System do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos LTDA (37.438.274/0001-77), item 02, ao valor global de R\$31.644,80. **ARP nº 119/2026, PL nº 0017/2026 – PE nº 0014/2026,** promovido pelo PROCAPE, empresa: Sellmed Produtos Médicos e Hospitalares (37.438.274/0001-77), itens 8 e 16, ao valor global de R\$53.029,94. **ARP nº48/2025, PL nº 33408.046346/2024-14 – PE nº 91001/2025,** promovido pelo Hospital Federal Da Lagoa, empresa: Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA (59.309.302/0001-99), item 05, ao valor global de R\$22.707,00. **ARP nº108/2026, PL nº 0051/2026 – PE nº 0042/2026,** promovido pelo CISAM, empresa: Biovalic Comercio de Equipamentos Médicos LTDA (08.924.875/0001-91), item 01, ao valor global de R\$13.200,00. **ARP nº 111/2026, PL nº 4327/2025 – PE nº 0161/2025,** promovido pelo PROCAPE, empresa: Samed Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA (23.648.203/0001-94), itens 13, 14, 17 e 18, ao valor global de R\$19.144,40. **ARP nº 37/2026, PL nº 65368.000376/2024-86 – PE nº 90001/2025,** promovido pela Escola de Sargentos de Logística, empresa: Enoque Informática LTDA (16.677.622/0001-99), item 39, ao valor global de R\$5.500,00. **ARP referente ao PL nº 01987122025009676831 – PE nº 213.2025,** promovido pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticas LTDA (44.734.671/0022-86), item 39, ao valor global de R\$147.200,00. **ARP nº 057/2026/SUPEL_RO, PL nº 0036.028039/2025-41 – PE nº 90505/2025,** promovido pela

Superintendência Estadual de Compras e Licitações – Rondônia, empresa: Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA (59.309.302/0001- 99), item 14, ao valor global de R\$31.248,00. **ARP** nº 23001/2025, **PL** nº 64581.002037/2025-28 – **PE** nº 90505/2025, promovido pelo Hospital Militar de Área de Manaus – AM, empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA (44.734.671/0022-86), itens 127 e 192, ao valor global de R\$14.680,00. **ARP** nº 693/2025, **PL** nº 04105.0000000914/2024 – **PE** nº 91255/2024, promovido pela Agência de Modernização da Gestão de Processos, empresa: Max Move Comércio de Móveis e Transportes LTDA (03.963.184/0001-83), item 05, ao valor global de R\$7.277,40. **ARP** nº 77391173/2025, **PL** nº 3632.2025, **PE** nº 90097/2025, promovido pela Secretaria Estadual De Saúde – PE, empresa: Innova Tech Distribuidora (43.468.591/0001-39), item 14, ao valor global de R\$6.140,00. **ARP** nº 451/2025, **PL** nº 4190.2025, **PE** nº 0115.2025, promovido pelo HUOC, empresa: Jasmed Distribuidora De Medicamentos LTDA (30.553.793/0001-37), item 05, ao valor global de R\$240,00. **ARP** nº 177/2025, **PL** nº 00047/2025, **PE** nº 138/2025, promovido pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC – MA, empresa: Wtec Móveis E Equipamentos Técnicos LTDA (05.634.834/0001-72), itens 01, 02 e 04 ao valor global de R\$39.940,00. **ARP** nº 218/2026, **PL** nº 0009.2026, **PE** nº 0007.2026, promovido pelo HUOC, empresa: Maklab Comercial LTDA (10.824.101/0001-30), item 16 ao valor global de R\$1.979,99. **ARP** nº 005/2026, **PL** nº 4908.2025, **PE** nº 90709/2025, promovido pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, empresa: AARO Comércio, Distribuição E Serviços EIRELI - ME (02.566.043/0001-64), item 01 ao valor global de R\$1029,20. **ARP** nº 032/2026, **PL** nº 4284.2025, **PE** nº 0147.2025, promovido pelo HUOC, empresa: AMB COMERCIO LTDA (26.045.471/0001-00), item 02 ao valor global de R\$16.200,00. **ARP referente ao PL** nº 0015.2026, **PE** nº 90007.2026, promovido pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, empresa: Integra Hospitalar LTDA (45.253.821.0001-78), item 24 ao valor global de R\$3.509,40. **ARP** nº 2025/34576, **PL** nº 24001.035050/2024-41, **PE** nº 20250132– SESA/COEXE, promovido pela Secretaria da Saúde (SESA) – CE, empresa: Alpha Medicamentos e Soluções em Saúde LTDA (55.544.727/0001-21), item 02 e 03 ao valor global de R\$12.718,996. **ARP** nº 86/2025, **PL** nº 19.000.000181.2024, **PE** nº 213/2024, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – SES – PB, empresa: Igemedic Distribuidora Hospitalar LTDA (28.145.496/0001-00), item 17 ao valor global de R\$62.400,00. **ARP referente ao PL** nº 23243.005060/2025-28, **PE** nº 90047/2025, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – SES – PB, empresa: Enoque Informatica LTDA (16.677.622/0001-99), item 01 ao valor global de R\$1.449,98. Dra. Ângela Antonietta Henrique Lannia, Diretora Geral.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato 0051/2026 ao Pregão Eletrônico - 0541.2026.AC-69. PE.0334.SAD.HAM. Objeto: Prestação de serviços de locação de unidade geradora de ar medicinal, com central reserva de cilindros e unidade de vácuo medicinal com prestação de serviços de manutenções técnicas preventivas e corretivas, incluindo reposição de peças da rede e dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, por um período de 12 meses, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Agamenon Magalhães. Empresa: Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda. cnpj 22.677.012/0001-98. Valor Global de R\$ 107.700,00(cento e sete mil e setecentos reais). Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027.
Dr.Ângela Antonietta Henrique Lannia
DIRETORA/HAM

PROCAPE - UPE
AVISO DE ABERTURA
PROC.0327.2026.CPL.PROC.PE.0163.PROCAPE- OBJ:Registro Preços Eventual Aquisição Equipamentos Proteção Continuidade Energia Elétrica (NOBREAKS).Estimado R\$345.795,6400. Proposta até 19/10/26 às 8:00h.Disputa 19/10/26 às 9:00h. **PROC.0319.2026.CPL.PROC.PE.0155.PROCAPE-** OBJ:Registro Preços Eventual Fornecimento(MEDICAMENTO). Estimado:R\$1.357.768,8438.Proposta até 21/10/26 às 8:00h.Disputa 21/10/26 às 08:30h.**PROC.0316.2026.CPL.PROC.PE.0152.PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual Fornecimento(MEDICAMENTO).Estimado R\$999.203,1801. Proposta até 20/10/26 às 8:00h.Disputa 20/10/26 às 08:30h. **PROC.0315.2026.CPL.PROC.PE.0151.PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual Fornecimento (Medicamento).Estimado R\$20.564,7245.Proposta até 20/10/26 às 8:00h. Disputa 20/10/26 às 09:00h. **PROC.0298.2026.CPL.PROC.PE.0144.PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual Fornecimento(PENSO). Estimado:R\$32.069,5532.Proposta,até:22/10/26 às 8:00h. Disputa:22/10/26 às 08:30h. **PROC. 0312.2026. CPL. PROC.PE.0150.PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual Fornecimento(PENSO).Estimado:R\$390.278,1090.Proposta até 21/10/26 às 8:00h.Disputa:21/10/26 às 09:00h.**PROC.0309.2026. CPL.PROC.PE.0147.PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual Contratação Prestação Serviços,Fornecimento Mão Obra Terceirizada.Estimado:R\$16.675.733,4600.Proposta até 19/10/26 às 8:00h. Disputa 19/10/26 às 08:30h. **PROC.0297.2026.CPL. PROC.PE.0143.PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual Fornecimento(FÁRMACOS MEDICINA NUCLEAR).Estimado

R\$309.570,0000.Proposta até 19/10/26 às 8:00h.Disputa 19/10/26 às 10:00h. **PROC.0318.2026.CPL.PROC.PE.0154. PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual Fornecimento (MEDICAMENTO).Estimado:R\$102.730,1149.Proposta até 26/10/26 às 8:00h.Disputa 26/10/26 às 9:00h.**PROC.0311.2026. CPL.PROC.PE.0149.PROCAPE-**OBJ:Registro Preço Eventual Contratação Prestação de Serviços de Fornecimento de Mão de Obra Terceirizada Manutenção Predial,Conservação e Apoio Operacional.Estimado:R\$2.357.863,3200.Proposta até 26/10/26 às 8:00h.Disputa 26/10/26 às 8:30h.**PROC.0310.2026.CPL. PROC.PE.0148.PROCAPE-**OBJ:Registro Preços Eventual e Futura Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares. EstimadoR\$2.158.384,0339.Proposta até 22/10/26 às 8:00h. Disputa 22/10/26 às www.peintegrado.pe.gov.brEditais:www. peintegrado.pe.gov.br,Inf.:(81)31817120, licitacaoprocape@upe. br.Recife, 02/10/2026. Ana Batista – Pregoeira.
ADESÃO
A.003-ARP.0126.01.2026.GOV.FES-PE.PE.Considerando autorização do órgão gerenciador,SES-PE; atendendo Decreto Estadual 54700/2023; AUTORIZO a Adesão à ARP.0126.01.2026, para o FORNECIMENTO DE MASCARA DESCARTAVEIS, Empresa MEDICAL LTDA, CNPJ10779833000156,item 1.1.279 unidades, Valor Unit. R\$1,73, total R\$2.212,67.Recife, 02/10/2026. Pedro Casé- Diretor.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
5º T.A ao CT 58/21, DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Prorr. excepcional de 20/09/26 à 19/09/27 ou até contratação do novo processo licitatório, **R\$8.280,00.**
4º T.A ao CT 16/23, COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, prorr. pz 06/10/26 à 05/10/27, **R\$149.462,50.**
3º T.A ao CT 15/23, SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, Obj.: prorr. pz 05/10/26 à 04/10/27, **R\$61.810,55.**

UPE - CAMPUS GARANHUNS
EXTRATO DE ARP
Ata de Registro de Preços nº 0005.2026. Processo nº 0014.2026. CPL.REIT.PE.0004.FESP-UPE. Objeto: Registro de Preços tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza de terreno, incluindo capinação e remoção de entulho, para a Universidade de Pernambuco - UPE. Detentora da ata: L. A. DE OLIVEIRA SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ 46.593.322/0001-92, detentora dos lotes 1, 2 e 3 no valor

total de R\$ 393.572,83. Vigência: 29/09/2026 a 29/09/2027. Seu inteiro teor pode ser acessado no site www.peintegrado.pe.gov.br. Prof.º Adauto Trigueiro de A. Filho. Diretor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO - RESULTADO DE INABILITAÇÃO
Edital. nº 4052.2025.0023 IASSEPE. Obj.: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, para a execução de Serviços de Assistência à Saúde em Assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, odontológica e multiprofissional, a fim de atender às necessidades assistenciais, preventivas e/ou curativas dos usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos. De acordo com o item 5.7.7. do edital de credenciamento do Processo SEI 0001200207.000835/2026-15, e a Nota Técnica nº 52/2026-AC59, a **VIVIANE RAMOS BANDEIRA-NUTRIÇÃO PERSONALIZADA, CNPJ nº 69.007.625/0001-81,** foi considerada **INABILITADA.** Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com. Em, 03/10/2026 Manuelle Câmara de Carvalho F.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0233.2026.
AC-46. PE. 90136. SAD.HGV
Considerando o inadimplemento contratual por parte das empresas vencedoras do certame, em razão da não assinatura da Ata de Registro de preços, cujo o objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados às Cirurgias Vasculares, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às necessidades do Hospital Getúlio Vargas, Hospital Agamenon Magalhães e Hospital Regional do Agreste, oriundo do processo licitatório em epígrafe, convocamos os licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos preços propostos para os item 4 do certame, a apresentarem a proposta de preço e documentação conforme condições estabelecidas no edital, observado o valor da proposta originalmente vencedora, até o dia 06/10/2026,às 10h00, para os seguintes e-mails: ac83.sad@gmail.com .. A sessão de retomada será no dia 06/10/2026, às 14h00. Outras informações (81) 3183-7757. Valmir Souza - AC-83.

WELLINGTON DE MELO

MIRÓ

DA MURIBECA

ESTOU QUASE PRONTO

CEPE editora



ESTOU QUASE PRONTO

- WELLINGTON DE MELO

Como num trajeto de ônibus,
uma biografia que percorre
as muitas vidas de Miró da Muribeca,
da infância à poesia.
Você não pode perder!
Um lançamento da Cepe Editora!

CEPE editora



LIVRARIA.CEPE.COM.BR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA
PREGÃO N.º 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0567.2026.AC-45.PE.0356.
SAD.HGV- Objeto: a formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de OPME(s) do tipo Órteses, Próteses e Materiais Especiais para Cirurgias de Coluna, sob sistema de consignação, com a correspondente disponibilização de instrumentais e equipamentos essenciais. Inclui-se no objeto o fornecimento de Gerador de Radiofrequência, acompanhado de acessórios completos que deverá ser compatíveis, disponibilizado em sistema de comodato, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas do Hospital Getúlio Vargas.Valor máximo estimado: R\$ 628.714,54. Início disputa:20/10/2026, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183.7757. Andréa Farias - Pregoeiro/AC-37-SAD/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - 2ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO Nº 90094/2026 - (compras.gov.br) UASG 926150
Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de licenças perpétuas do software Microso ft SQL Server Enterprise, com SA (Software Assurance), visando atender as necessidades da Agência Estadual de Tecnologia do Estado - ATI, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor máximo estimado: R\$ 12.246.246,88. Início da disputa: 18/11/2026 às 09:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.gov.br/compras. Informa-se que foram promovidas alterações no instrumento convocatório anteriormente disponibilizado no sistema. Os licitantes que já cadastraram propostas no Compras. GOV poderão manter, modificar ou excluir as respectivas propostas enviadas até o prazo informado. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação /habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7979. Idelson Cavalcanti - Pregoeiro/AC 71.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
4º Termo Aditivo ao Contrato 015/2026. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. Contratada: TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. CNPJ 21.821.091/0001-04. Valor total: R\$ 295.139,88. Vigência: 03/10/2026 até 02/10/2027. Recife, 02/10/2026

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 89800625/2026 celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Defesa Social e a Secretaria da Mulher– OBJETO: a cessão de uso gratuita de 60 (sessenta) condicionadores de ar, relacionados no Anexo Único – Relação dos Bens Cedidos, destinados ao fortalecimento da estrutura física e operacional das Casas Abrigo do Estado de Pernambuco, com vigência de 60 (sessenta) meses, a contados da data de sua assinatura em 16/09/2026. 02OUT2026. **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO** – Secretário Executivo de Gestão Integrada - SDS.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 58/2026 firmado entre o ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SDA, e o INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA
OBJETO: Execução do projeto "AGRO CIRCULAR - Inovação, Cultura, Empreendedorismo e Desenvolvimento no Campo", no período de 09 e 10 de outubro de 2026, no Município de Limoeiro/ PE, conforme Plano de Trabalho, **valor de R\$R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).** **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. **GESTOR RESPONSÁVEL:** Jerônimo Braz de Freitas Filho - Matrícula nº 472527-1.
ASSINADO EM: Recife, 02 de outubro de 2026.

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS
C-PROFISCO 024/25|1ªTA JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA CNPJ:11.914.229/0001-58 Acréscimo Contratual Ass:27/07/2026 Vigência:a partir de 27/07/2026 Valor Global: R\$182.677,50 **C-PROFISCO 016/26** TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. CNPJ:08.689.089/0001-57 Fornecedor de Licenças Qlik Sense Enterprise SaaS Analyzer Ass:28/07/2026 Vigência:28/07/2026 a 27/07/2031 Valor Global: R\$764.050,00 **CV-SFAZ 008/26** MUNICÍPIO DE SURUBIM CNPJ:11.361.862/0001-66 Devolução ao MUNICÍPIO da posse de imóvel da Agência da Receita Estadual Ass:14/09/2026 Vigência:14/09/2026 a 15/09/2026 Sem impacto financeiro **C-PROFISCO 017/26** BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA CNPJ:57.142.978/0001-05 Fornecedor de licenças Microsoft Office 365 e copilot premium e studio Ass:20/08/2026 Vigência:20/08/2026 a 19/08/2029 Valor Global: R\$832.126,32 **C-SAFI 036/22|4ªTA** SERCOSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI CNPJ:08.717.223/0001-86 Prorrogação Contratual Ass:29/09/2026 Vigência:01/11/2026 a 31/10/2027 Valor Global: R\$857.428,56 **C-PROFISCO 018/26** TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. CNPJ:08.689.089/0001-57 Fornecedor de licenças Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Qlik Sense Ass:11/09/2026 Vigência:11/09/2026 a 10/09/2031 Valor Global: R\$164.532,00 **C-SUAD 036/23|3ªTA** CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ:27.595.780/0001-16 Prorrogação Contratual Ass:09/09/2026 Vigência:11/09/2026 a 10/10/2026 Valor Global: R\$121.640,76 Carlos Eduardo Araujo Pereira-Gerente Geral Administrativo

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026 - SJDH
Espécie: Termo de Fomento nº 009/2026. Concedente: Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - SJDH. Organização da Sociedade Civil: CESAR Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife, CNPJ nº 01.203.327/0001-23. Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 44.474/2017. Objeto: Promoção da prevenção social à violência em territórios prioritários de Pernambuco, por meio da promoção de educação científica e tecnológica de pessoas pardas, pretas e indígenas, conforme Plano de Trabalho aprovado. Valor Total: R\$ 99.921,35 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2026.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026 - SJDH
Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 003/2026. Partícipes: Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - SJDH, e o Município de Caruaru/PE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome. Fundamento: Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 e Lei Federal nº 12.319/2010. Objeto: Estabelecimento de regime de cooperação institucional para implantação, manutenção e operacionalização de unidade descentralizada da Central de Libras de Pernambuco, destinada à prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras, visando assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, com deficiência auditiva e surdocegas no âmbito do Município de Caruaru/PE. Recursos Financeiros: O presente Termo não envolve transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 17/07/2026.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025 – O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO– PE, por intermédio do Fundo Municipal de Previdência, torna público o extrato de primeiro termo aditivo ao contrato nº 083/2025, com a Empresa: **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.075/0001-67. Objeto: Prorrogação do prazo. Dispensa nº 012/2025. Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº 083/2025, pelo período 12 (doze) meses, **ONDE SE LÊ** os valores do contrato ficam aditados em R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais). O valor global R\$ 3.125.000,00 (Três milh-es e vinte e cinco mil reais) **LEIA-SE** passando sua vigência a se encerrar em **10/06/2027**, de acordo com Lei Federal 14.133/2021. Data: **10/06/2026**. Edézio Ferreira dos Santos Filho- Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026. OBJETO NAT.: Aquisição - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Maraial/ PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **TIPO:** Maior Desconto - **FORMA DE JULGAMENTO:** Por Item. **INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 05/10/2026 às 10h00min. **LIMITE DAS PROPOSTAS:** 22/10/2026 às 10h00min. **ABERTURA DE PROPOSTA:** 22/10/2026 às 10h10min. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.683.609,33 (três milhões seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e nove reais e trinta e três centavos). **EDITAL E SEUS ANEXOS:** www.bnc.org.br, no site <https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao>, e no <https://www.pncp.gov.br/app/editais>. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 07:30h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Maraial/PE, 02 de outubro de 2026 - **Marlos Henrique Cavalcanti** - Prefeito Municipal.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. OBJETO NAT.: Fornecimentos - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e demais gases medicinais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maraial/PE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO:** Por Item. **INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 05/10/2026 às 09h00min. **ABERTURA DE PROPOSTA:** 21/10/2026 às 09h00min. **HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA:** 09h10min. Valor Máximo: R\$ 238.178,52 (duzentos e trinta e oito mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Local para retirada do edital e seus anexos: Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site <https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao>, e no <https://www.pncp.gov.br/app/editais>. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Maraial (PE), 02 de outubro de 2026 - **Bruna Aparecida Cardeal da Silva** - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00030/2026. Processo Nº: 016/2026. Concorrência E. Nº 00005/2026. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma do Ginásio Euclides Miguel e Estádio Municipal Lucena Chalega, por 270 dias, para a Prefeitura Municipal. DOTAÇÃO: Recursos Municipais – COMPESA Secretaria Municipal de Obras Dotação prevista no QDD2026. Contratado: J & M Incorporadora Ltda. CNPJ: 42.341.485/0001-27. Valor R\$770.000,00. Vigência: de 02/10/2026 a 02/07/2027. Tuparetama, 02/10/2026. Diogenes Torres da Costa Patriota. Prefeito.

Publicações Particulares									
FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH									
CNPJ: 09.039.744/0001-94									
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024									
(Em milhares de Reais)									
ATIVO	Nota	2025	2024	Bens com Restrição					
Circulante		280.864	296.726	(-) Depreciação Acumulada		(2.889)		(2.605)	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		68.502	151.616	INTANGÍVEL					
Caixa	13		14	Intangível					
Bancos - recursos livres	28		2	Total do ativo		292.559		306.341	
Bancos - recursos de terceiros	-		-	P A S S I V O					
Aplicações Financeira - recursos livres	1.508		3.296	Circulante		188.969		222.202	
Aplicações Financeira - recursos de terceiros	66.953		148.304	Fornecedores		33.837		28.435	
DIREITOS REALIZÁVEIS	193.853		127.930	Obrigações sociais a recolher		9.138		9.015	
Convênio de assistência médica SUS 3e	2.264		123	Obrigações tributárias a recolher		3.551		3.090	
Adiantamentos a fornecedores	4.099		1.767	Salários a pagar		15.811		13.896	
Créditos de pessoal	3.243		3.331	Provisão p/férias		27.234		25.893	
Convênios e contratos de gestão 3j, 7a	108.566		55.940	Convênios e contratos de gestão 3j, 7a		51.440		103.216	
Outros créditos	5		75.652	Credores p/serviços		24.561		17.831	
Despesas do exercício seguinte	29		47	Outras contas a pagar		23.397		20.826	
ESTOQUES	18.509		17.180	Não circulante		77.299		62.909	
Estoques	3g, 4		18.509	Parcelamento obrigações		452		462	
Não circulante	11.695		9.615	Outras contas a pagar		66.421		57.832	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.666		4.327	Provisão para contingências		3k, 7b 10.426		4.615	
Depósitos Judiciais	6.666		4.327	Patrimônio líquido		26.291		21.230	
INVESTIMENTOS	-		-	Patrimônio social		2.749		2.749	
Investimentos	-		-	Reserva de subvenções		2.531		2.531	
IMOBILIZADO	3h, 6		5.029	Ajustes de avaliação patrimonial		3.615		3.784	
Bens Próprios sem Restrição	7.918		7.893	Superávit acumulado		17.396		12.166	
				Total do passivo e patrimônio líquido		292.559		306.341	
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis.)									
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO									
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024									
(Em milhares de Reais)									
	Nota	2025	2024	Depreciação		391		386	
Receitas de serviços	11	50.093	52.986	Resultado da baixa do imobilizado		2		-	
Receitas sem Restrição		50.093	45.644	Superávit ajustado		5.454		5.696	
Serviços Médicos e Hospitalares SUS		48.882	42.242	Aumento (redução) nos ativos em:					
Receitas financeiras		151	302	Convênio de assistência médica SUS		(2.141)		1.464	
Outras receitas operacionais		1.060	3.100	Adiantamentos a fornecedores		(2.332)		321	
Receitas com Restrição		-	7.342	Créditos de pessoal		88		(755)	
Custos dos serviços	12	(34.964)	(41.483)	Estoques		(1.328)		(4.003)	
Superávit bruto		15.129	11.503	Outras contas ativas		(11.250)		1.139	
Despesas/receitas operacionais		(10.068)	(6.193)	Aumento (redução) nos passivos em:					
Despesas gerais e administrativas		(8.102)	(5.590)	Fornecedores		5.402		9.170	
Despesas financeiras		(406)	(491)	Obrigações sociais a recolher		124		(1.464)	
Outras despesas operacionais		(1.560)	(112)	Obrigações tributárias a recolher		461		355	
Contratos de gestão	10	789.174	720.329	Salários a pagar		1.914		(3.450)	
Outras receitas contratos de gestão		6.259	6.211	Provisão para férias		1.341		3.077	
Despesas contratos de gestão		(795.433)	(726.540)	Convênios e contratos de gestão		(104.402)		28.855	
Superávit do período		5.061	5.310	Provisão para contingências		5.810		2.364	
				Credores por serviços		6.730		3.266	
				Outras contas passivas		11.149		15.835	
				Caixa (utilizado nas) gerado					
				pelas atividades operacionais		(88.434)		56.174	
				Fluxo de caixa liq. (utilizado nas)					
				gerado pelas ativ. operacionais		(82.980)		61.870	
				Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
				Aquisição de bens do ativo imobilizado		(134)		(91)	
				Caixa líquido (utilizado nas)					
				gerado pelas ativ. investimentos		(134)		(91)	
				Redução/aumento líquido em					
				caixa e equivalentes de caixa		(83.114)		61.779	
				Caixa e caixas equivalentes					
				em 1 de janeiro		151.616		89.837	
				Caixa e caixas equivalentes					
				em 31 de dezembro		68.502		151.616	
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis.)									
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA									
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024									
(Em milhares de reais)									
		2025	2024						
Superávit do período		5.061	5.310						
Outros resultados abrangentes		-	-						
Resultado abrangente total		5.061	5.310						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024									
(Em milhares de Reais)									

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)					
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES.					
RECIFE, 29 DE JUNHO DE 2026.					
Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto Presidente		Luiz José da Silva Filho Contador CRC-PE 025.774 / O -2			

As Demonstrações Contábeis completas, incluindo as Notas Explicativas, encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência FGH e na Sede da Entidade.

Lançamento imperdível da CEPE Editora!

Duília

a menina das estrelas

Wagner Lemos Pedro Zenival

ILUSTRAÇÕES

Duília nunca deixou de fazer perguntas, e elas a levaram até as estrelas. Uma história sobre uma menina curiosa que se tornou astrônoma.

livraria.cepe.com.br